

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 283 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA 19 DE OUTUBRO DE 1898

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem ao Senado Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 14 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 17 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 27 mez findo e de 14 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 17 do corrente, das Directorias da Justiça, da Instrução e da Contabilidade — Relatório sobre a Faculdade e Livre de Direito da Bahia — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Requerimento despachado — Expediente de 17 e 18 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Actas do Conselho de Fazenda — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 6 a 8 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 16 e 18 do corrente

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 17 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 15 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Aviso de 18, expediente de 17 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Jurisprudencia.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

### NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta do Banco de Depositos e Descontos.

PATENTES DE INVENÇÃO.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. Presidente do Senado Federal — Prestando as informações que solicitastes em mensagem de 24 do mez passado, acerca do requerimento em que Antonio Marques Pereira de Abreu, official de justiça do Juizo Federal, na secção de Goyaz, pede gratificação pelos serviços ordinarios do seu officio, cabe-me declarar que, além de outros juizes, os das secções do Para a, Espirito Santo, Ceará e Minas Geraes tem reclamado contra a falta de serventuarios da mesma categoria para os trabalhos dos respectivos juizes, declarando não haver quem se preste a exercer o lugar de official de justiça, que não rende o sufficiente para a mais modesta subsistencia, e suggerindo ao mesmo tempo o alvitre de dar-se-lhes vencimentos, embora exiguos.

Capital Federal, 17 de outubro de 1898. — Prudente J. de Morcos Barros, Presidente da Republica.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 14 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO CEARÁ

Comarca do Jardim

7ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, José Marrocos Pires de Sá;

Capitães assistentes, João Dantas de Carvalho e João Furtado de Lacerda;

Capitães ajudantes de ordens, Luiz Antonio Marques Guimarães e Antonio Alvares Coutinho;

Major-cirurgião, José Eutropio Quesado Filgueiras.

1º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Alexandre Geraldo de Carvalho Alencar;

Major-fiscal, Antonio Vieira Cavalcanti;

Capitão-ajudante, Venancio Bezerra de Menezes;

Tenente-secretario, Alfredo Marques de Gouvêa;

Tenente-quartel-mestre, Augusto Marques de Gouvêa;

Capitão-cirurgião, Vicente Ferreira Machado.

2º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Claudio Alvares Couto;

Major-fiscal, José Lucas Ferreira Machado;

Capitão-ajudante, Horacio da Cruz Neves;

Tenente-secretario, João Lucas Ferreira Machado;

Tenente-quartel-mestre, Antonio de Almeida Ramalho;

Capitão-cirurgião, Francisco de Almeida Ramalho.

2º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Caminha de Anchieta Gondim;

Major-fiscal, João Pereira da Silva;

Capitão-ajudante, José Marrocos Pires de Sá Filho;

Tenente-secretario, Genesio Marques de Gouveia;

Tenente quartel-mestre, Francisco Leite de Souza Pianco;

Capitão-cirurgião, José Alvares de Freitas.

7º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, José Cardoso Sobrinho;

Major-fiscal, João Aristides Cardoso;

Capitão-ajudante, Pedro Cardoso dos Santos;

Tenente-secretario, Antonio Juca de Oliveira;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Clementino de Moraes;

Capitão-cirurgião, Antonio Martins Cardoso.

— Por outros de 17 do corrente:

Foi exonerado, á vista do art. 81 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, o bacharel Antonio Augusto Pereira da Silva do lugar de procurador da Republica na secção do Ceará;

Foi nomeado o bacharel Antonio de Oliveira Ramos para o lugar de procurador da Republica na secção do Ceará.

## Ministerio da Fazenda

### RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 17 do corrente, foi nomeado o 1º escriptuario da Alfandega da Parnaíba, Estado do Piauí, Luiz Lucas de Castello Branco para identico lugar na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas.

## Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral da Industria

Por decreto de 27 de setembro do corrente anno, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção:

Pela patente n. 2 644 a João Lourenço Madeira, engenheiro architecto, residente no Estado de S. Paulo, por seu procurador L. C. de Moura, brasileiro, agente de privilegios, morador nesta Capital, para sua invenção de um novo modelo de telha, denominada—Telha ogival.

Por decretos de 13 do corrente foram concedidos privilegios de invenção por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade de quanto á novidade e utilidade de invenção:

Pela patente n. 2 657, a Harold Boyd, subdito britannico, engenheiro, morador em Tamworth (Inglaterra), por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios, moradores nesta capital, para sua invenção de—aperfeiçoamentos em explosivos;

Pela patente n. 2.653, á D. M. Costa & Comp., portuguezes, industriaes, moradores nesta Capital, pelos mesmos procuradores, para sua invenção da—carteira aperfeiçoada para cigarros;

Pela patente n. 2.659, á José Antonio Alves Vianna, portuguez industrial, morador nesta Capital Federal, pelos mesmos procuradores, para sua invenção de—apparelho destinado a facilitar o movimento de escaleres e outras embarcações, denominado: systema cysne;

Pela patente n. 2.680, á Companhia Nacional Manufactora de Fumos, brasileira, industrial, com sede nesta Capital Federal; pelos mesmos procuradores, para sua invenção de—systema aperfeiçoado de acondicionamento de cigarros.

— Por decreto de 14 do corrente, foi concedido a Henri Stephan, francez, negociante, morador nesta capital, por seu procurador Adolpho Bailly, brasileiro, agente de privilegios, morador nesta capital, certidão de melhoramentos introduzidos em sua invenção privilegiada pela patente n. 2.302 de 26 de junho de 1897, relativa a um novo gerador de gaz acetylene.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

EXPEDIENTE DE 17 DE OUTUBRO DE 1898

Directoria da Justiça

Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal, em resposta ao officio de 24 do mez findo, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acerca do requerimento de Antonio Marques Pereira Abreu, official de justiça do juizo federal na secção de Goyaz.

— Foram remettidas á respectiva delegacia fiscal as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de S. Miguel de Guanabaras

Antonio Rodrigues Coelho.

Claudianor Augusto Nunes Coelho.

Manoel Casemiro de Magalhães Gloria.

Antonio Paulino Coelho.

Innocente de Leão Freire.

José Caldeira Lott.

Salathiel Augusto Nunes Coelho.

Venancio Machado Moreira.

Serviano Pereira Guimarães.

Juscélino da Cunha Valle.

José Roberto Gomes.

Urias Coelho de Oliveira.  
 Modesto Alves Barroso.  
 Joaquim Pedro da Silva.  
 Candido Antonio Vieira.  
 José Julio Barbosa.  
 Bernardo José dos Reis.  
 Antonio Pedro da Silva.  
 Gabriel da Silva Lott.  
 Benedicto Barbosa de Almeida.  
 Antonio José Moreira.  
 José Alves da Fonseca.  
 Antonio Pinheiro de Araujo.  
 José de Oliveira Rosa.  
 Prudencio Nunes Coelho Sobrinho.  
 José Gonçalves de Queiroz.  
 Manoel Gomes da Silva.  
 Francisco José dos Reis.  
 Joaquim Thomaz de Carvalhaes.  
 Maximino Carlos de Miranda.  
 Manoel Rodrigues Rocha.  
 Isaias Coelho de Oliveira.  
 Antonio Porfirio Nepomuceno.  
 Americo Alves Barroso.  
 Joaquim Romão da Silva.  
 Camillo José da Silva.  
 Luiz Ferreira Pinto.  
 Felisbino Amancio Gonçalves.  
 João Carlos de Miranda.  
 Josephino Ferreira Rabello.  
 Joaquim da Silva Leite.  
 Francisco Theodoro da Silva Pimenta.  
 Antonio Gloria.  
 Clemente Ferreira Maia.  
 Casemiro Alves Baptista.  
 José Ricardo Pereira.  
 Joaquim Dias Bicalho.  
 Joaquim Euphrosino da Silva.  
 Antonio Julio Vieira.  
 Epiphânio Sete de Abril.  
 Joaquim Bento Coelho.  
 Marçal de Magalhães Barbalho.  
 João Baptista de Magalhães.  
 Marçal Nunes Coelho.  
 Carlos Rodrigues Nunes.  
 Joaquim Pacheco Moreira.  
 João Rodrigues Coelho.  
 Antonio Ferreira Campos Raguary.  
 Manoel Sant'Anna Azevelo.  
 Francisco Dias de Andrade.  
 José Baptista Coelho.  
 José Pacheco Moreira.  
 Antonio Gonçalves Lopes.  
 Miguel Nunes Coelho.  
 Ernesto Pereira do Amaral.  
 José Rodrigues Coelho.  
 Joaquim Candido Oliveira.  
 José Joaquim da Silva.  
 Francisco Antonio Chaves.  
 Joaquim Nunes Coelho.  
 Manoel da Purificação Figueiredo.  
 Manoel Ferreira Campos.  
 Francisco Nunes Coelho.  
 João Candido de Oliveira.  
 José Soares de Oliveira.  
 Joaquim Gomes de Araujo.  
 José Porcino Pereira Catalão.  
 Joaquim Thiago da Silva Mendes.  
 José Portinho de Magalhães.  
 José Ludgero da Paixão e Silva.  
 João Taveira de Queiroga.  
 Antonio Feliciano da Silva Romão.  
 Eloy Joscelin Perpetuo.  
 Manoel Gonçalves Pimenta.  
 Maximino Pereira do Amaral.  
 Joaquim Soares da Silva.  
 Manoel Ferreira da Silva Romão.  
 José da Silva Pereira.  
 Miguel Baptista dos Santos.  
 Rymundo Gonçalves Chaves.  
 João Baptista Coelho.  
 Amancio José de Queiroz.  
 José Rodrigues de Mattos.  
 João Fernandes dos Santos Lima.

Gabinete—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1898.

Com referencia a vossa offeio desta data relativamente a acusações feitas contra os serviços que se acham a vosso cargo, cabeme declarar-vos que o Governo não accede ao pedido de um novo inquerito administra-

tivo nessa repartição por considerar subsistente a opinião emitida por um de meus antecessores em aviso de 7 de julho de 1896. Saude e fraternidade.—*Amaro Carvalcanti*. — Sr. Dr. João Carlos Teixeira Brandão, inspector-geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Capital Federal, 7 de julho de 1896 — Directoria do Interior—2ª secção— N. 546.

Acaba de ser-me presente o relatorio em que deu conta de seus trabalhos a comissão nomeada para proceder a inquerito a respeito de acusações que vos foram feitas em dous jornaes desta Capital. Sendo satisfactorias as conclusões a que em tal diligencia, com inteira isenção de animo, chegaram os dous funcionarios desta Secretaria de Estado, os quaes emitiram opinião consoante á que tinha o Governo e é agora por mim corroborada, folgo em reiterar a manifestação do apreço que continuam a merecer vossos serviços na qualidade de director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados.

Saude e fraternidade.—*Gonçalves Ferreira*. —Sr. Dr. João Carlos Teixeira Brandão.

#### Directoria da Instrucção

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a despendar a quantia de 2.416\$ com a aquisição das obras para a bibliotheca da mesma faculdade, constantes de officio de 14 de setembro ultimo do respectivo bibliothecario.

#### Directoria da Contabilidade

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de :

De 4.081\$800, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, ao Laboratorio Bacteriologico e ao Lazareto da Ilha Grande em fevereiro, junho, agosto e setembro findos ;

De 1.290\$720, de diversos fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro por V. Werneck & Comp. ;

De 1.411\$839, do consumo do gaz pela *Societé Anonyme do Gaz*, na casa de Detenção, durante o segundo trimestre deste anno.

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores dos Estados Unidos do Brazil sobre a Faculdade Livre de Direito da Bahia pelo fiscal do Governo Federal junto á mesma Faculdade

1º semestre de 1898

Cópia — Commissariado fiscal do Governo Federal junto á Faculdade Livre de Direito Bahia, em 28 de agosto de 1898.

Ao Exm. Sr. Ministro da Justiça—Cumprindo o dispositivo do art. 7º da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, tenho a honra de apresentar-vos o relatorio dos trabalhos da Faculdade Livre de Direito da Bahia, relativo ao 1º semestre do corrente anno.

A faculdade iniciou os seus trabalhos no dia 1 de março, na forma legal, para proceder aos exames da 2ª época do anno de 1897, tendo precedido as respectivas inscrições do dia 10 a 25 de fevereiro.

As aulas foram abertas no dia 15 de março e tem continuado até o presente, com bastante regularidade, excepto no periodo das férias determinadas pelos estatutos, e que vão de 22 de junho a 6 de julho.

As matriculas foram em numero de 92, como se vê da relação publicada o cujo exemplar acompanha este, sendo realmente ellas em numero muito inferior ao dos annos anteriores, o que attribuo á creação, talvez, da Escola Polytechnica, que acaba de obter Governo Federal o mesmo beneficio que esta, isto é, de se reconhecida e gosar dos mesmos direitos e vantagens que as faculdades federaes, como a do Rio de Janeiro, e onde a frequencia não é obrigatoria, como nos cursos juridicos; entretanto, a matricula no 1º anno attigiu ao numero de 30 alumnos,

Devido ao facto de terem de seguir para essa Capital diversos lentes, que tem assento no Congresso Federal, foram nomeados para substituir:

O Dr. Leovigildo Filgueiras, na cadeira de philosophia do direito, do 1º anno, o Dr. Affonso de Castro Rebello ;

O Dr. Jayme Villas Boas, na cadeira do direito romano, do 1º anno, o Dr. Sebastião Pinto de Carvalho ;

O Dr. Augusto de Freitas, na cadeira de direito criminal, 1ª parte, o conselheiro Felinto Justiniano Ferreira Bastos ;

O Dr. Severino dos Santos Vieira, na cadeira de finanças, do 3º anno, o Dr. Augusto França ;

O Dr. Pedro Vergne de Abreu, na cadeira de direito civil, do 2º anno, o Dr. Emygdio J. dos Santos ;

O desembargador Thomaz Paranhos Montenegro, na cadeira de theoria do processo, do 4º anno, o conselheiro Antonio Carneiro da Rocha ;

O Dr. José Rodrigues da Costa Doria, na cadeira de medicina legal, o Dr. Manoel Joaquim Saraiva ;

O Dr. Eduardo Pires Ramos, na cadeira de legislação comparada, do 5º anno, o Dr. Francisco Prisco de Souza Paraizo.

Para os cursos complementares foram nomeados:

Para o de direito romano, o Dr. Alfredo Cesar Cabussú ;

Para o de direito publico, o Dr. José Alfredo de Campos França ;

Para o de direito commercial, o Dr. Salvador de Mattos Souza ;

Para o de medicina publica, o Dr. Manoel Luiz Vieira Lima.

A *Revista*, apezar da obrigatoriedade imposta pelo art. 141 do regulamento de 1 de fevereiro de 1896, até esta data ainda não sahio a luz, si bem que tivesse sido, na forma das disposições em vigor, nomeada a comissão encarregada de sua redacção e composta dos Srs. Drs. Augusto França, Prisco Paraizo, Mattos Souza, Macedo de Aguiar e Lopes de Castro.

Sobre este assumpto diz o conselheiro director, no relatorio que vos apresentou em 31 de dezembro ultimo:

«Está para entrar para o prelo o numero relativo ao corrente anno, da *Revista Academica*, de que tratam os arts. 184 a 190 dos estatutos.

Os multiplos trabalhos de que se viu onerada a comissão de redacção, cuja maioria faz parte do Congresso Nacional, demoraram de alguma sorte a publicação da *Revista*, a que se procura dar o maior desenvolvimento possivel.

Deste modo parece ficar justificada a ausencia da *Revista* com as palavras do conselheiro director, que não mede sacrificios no desempenho de seu elevado cargo; entretanto parece que, para obviar esse inconveniente, a congregação resolveu escolher para a comissão de redacção lentes que não fazem parte do Congresso Nacional.

Para a elaboração da Memoria Historica do corrente anno, foi eleito pela congregação o Sr. conselheiro Felinto Justiniano Ferreira Bastos.

Quanto á do anno ultimo findo, e para cuja elaboração fora eleito o Sr. Dr. Thomaz Guerreiro de Castro, foi ella apresentada e lida em congregação, para cujo acto fui convidado pelo Sr. conselheiro director, e ao qual estive presente; entretanto, para seu julgamento, resolveu a congregação, em sessão de 19 de março, que fosse secreta a sessão, de que lavrou-se acta separada, devidamente assignada, observando-se a disposição contida no art. 49 dos estatutos, razão pela qual me vejo impedido de dizer-vos qual o resultado do julgamento.

Para os exames da 2ª época, abertas as inscripções a 10 e encerradas a 25 de fevereiro, inscreveram-se 27 alumnos:

No curso geral.....	9
» » de sciencias juridicas.....	14
» » » » sociaes.....	4
	—
	27
Resultado de exames:	
<i>Curso geral</i>	
1º anno ( inscriptos 7 ; exames 7 ):	
Simplemente em uma das materias e reprovados em una.....	2
Simplemente em duas materias.....	1
Reprovados nas tres materias.....	4
	—
	7
2º anno ( inscriptos 2 ; exames 2 ):	
Simplemente.....	2
	—
	2
<i>Curso de Sciencias Juridicas</i>	
2ª serie ( inscriptos 3 ; exames 3 ):	
Plenamente.....	3
	—
	3
3ª serie ( inscriptos 3 ; exames 3 ):	
Simplemente.....	2
Exame annullado.....	1
	—
	3
4ª serie ( inscriptos 8 ; exames 8 ):	
Plenamente.....	6
Simplemente em 1 cadeira e reprovado em 3.....	1
Reprovado.....	1
	—
	8
<i>Curso de Sciencias Sociaes</i>	
2ª serie ( inscripto 1 ; exame 1 ):	
Plenamente.....	1
	—
	1
3ª serie ( inscriptos 3 ; exames 3 ):	
Distincção.....	1
Plenamente.....	2
	—
	3

Pela primeira vez, desde a fundação da faculdade, deu-se um facto, de certo pouco commum e revelador apenas do quanto podem a astucia e o abuso de confiança dos empregados subalternos.

E' o caso que um estudante da 3ª serie juridica, tendo feito a prova escripta da cadeira de medicina legal, deixou esta por motivos de occasião de ser julgada logo, como devia ser-o, pela banca examinadora, sendo remetida a Secretaria pelo respectivo lente por intermedio do contínuo, ou bedel, a serviço da mesa examinadora, e depois de lida pelo lente que presidia ao acto e que tinha de examinar o referido alumno.

Não se tendo realizado a prova oral no dia seguinte, por impellido de alguns examinados, teve, todavia, lugar dous ou tres dias posteriores.

Qual não foi, porém, a surpresa do lente, vendo que a prova havia sido substituida por outra completamente diversa da que havia lido e sido entregue pelo referido estudante após a sua conclusão.

Descoberto o ardid, o referido lente communicou o occorrido ao conselheiro director, como vereis do officio por aquelle dirigido a este, participando o facto, e do qual junto a este uma cópia authentica fornecida pela Secretaria da faculdade, para vosso conhecimento.

Em vista de tão grave incidente, o conselheiro director levou o facto ao conhecimento da congregação e esta, após larga discussão, deliberou annullar o exame, punindo então administrativamente o conselheiro director os empregados subalternos suspeitos de connivencia em tal facto delictuos.

Quanto à natureza das provas exhibidas e merecimento do julgamento nos exames, tenio a informar-vos que aquellas foram regulares em sua maioria, e quanto ao jul-

gamento dos exames foi este feito com mais justiça e menos benevolencia que nos exames da 1ª época em novembro.

Os programmas apresentados pelos respectivos lentes foram approvados pela congregação e estão sendo observados com toda a regularidade, e para vosso conhecimento a este acompanha um exemplar de cada um.

Para preenchimento da vaga do substituto da 2ª secção acha-se aberto concurso desde o dia 1 de junho devendo encerrar-se no fim de setembro, na forma dos estatutos, que marcam o prazo de quatro mezes para a inscripção dos candidatos.

Ainda continuam vagos os logares de substitutos da 1ª, 2ª e 3ª secções.

A frequencia, quer por parte dos lentes, quer por parte dos alumnos, tem sido bastante regular, como provam os respectivos livros de frequencia, tendo eu no desempenho do cargo assistido diversas vezes a diferentes aulas, e bem assim aos exames, constantemente.

Na directoria da faculdade continua o Sr. conselheiro João Rodrigues Chaves, que foi reeleito unanimemente pela congregação, que lhe deu assim uma prova de consideração pela maneira por que tem sabido desempenhar-se de tão importante missão.

Na secretaria da faculdade continua o Dr. Antonio Henrique Silvestre de Faria, com toda a solicitude e zelo que lhe são reconhecidos, quer como secretario, quer como bibliothecario.

O movimento da bibliotheca felizmente continua crescente, e presentemente conta ella numero superior a mil volumes, muitos dos quaes provenientes de ofertas, de sorte que com facilidade acham, não só os alumnos, como os lentes e o publico, obras de valor para consultarem gratuitamente.

Em vista do estado e reputação de que goza a faculdade e dos proveitos tirados, os poderes publicos do Estado continuam a dispensar-lhe a sua benefica attenção, mantendo as subvenções dadas em annos anteriores, de sorte que as suas finanças acham-se em muito boas condições, pois além do patrimonio elevado hoje a somma de 123:000\$, representada pelo predio, moveis, bibliotheca e titulos da renda publica, recebe ella de subvencção do Estado e do municipio a importancia de 49:000\$ 100.

Pelo conselheiro director foram conferidos, na secretaria da faculdade, os grãos de bacharel aos seguintes alumnos, que concluíram os cursos:

Em sciencias juridicas:

- 1.º Abilio de Carvalho.
- 2.º Julio Augusto da Costa Galvão.
- 3.º Luiz Gomes de Oliveira.
- 4.º Candido Cesar Freire Leão.

Em sciencias juridicas e sociaes, 1: José Martins Leitão Filho.

São estas as informações que cumpre-me dar-vos sobre a Faculdade Livre de Direito da Bahia no semestre findo, sobre o methodo de ensino, matriculas, exames e observancia da legislação vigente, cumprida com a maior regularidade possivel, attestando assim a compenetração por parte de cada um e de todos do cumprimento do dever e observancia aos preceitos lezaes.

Aproveito a oportunidade para renovar-vos os protestos de minha elevada estima e consideração.

Saude e fraternidade.—O fiscal do Governo Federal, Francisco Xavier Vieira Lima.

Faculdade de Direito da Bahia, em 23 de agosto de 1898.—N. 213.

Ao Exm. Sr. Dr. commissario fiscal do Governo junto a faculdade.

Satisfazendo a requisição contida em vosso officio de 16 do corrente, junto remetto a cópia authentica do officio que a congregação foi dirigido pelo professor de medicina legal sobre o exame do estudante Carvalho Aranha, resolvendo a congregação annullar as provas escriptas desse exame, em sessão de 24 de março ultimo; e quanto à Memoria Historica de 1897, apresentada pelo Dr. Thomaz Guerreiro de Castro, se me offerece dizer-vos que,

tendo sido esse trabalho lido em sessão da congregação de 19 de março, resolveu esta que se tornasse para o assumpto secreta a sessão, do que se lavrou acta, em separado, a qual foi devidamente assignada, observando-se a disposição contida no art. 49 dos estatutos.

Retribuo-vos a segurança de elevada consideração e estima.—O director, João Rodrigues Chaves.

Cópia.—A illustrada congregação da Faculdade Livre de Direito da Bahia — Não podendo comparecer hoje à reunião da congregação, em virtude de incommodo do saulo que me priva de sahir à rua, julzo cumprir um dever apresentando, por este meio, o motivo que me levou a considerar falsa a prova escripta de medicina legal que me foi apresentada no dia 21 e que estava assignada pelo estudante Carvalho Aranha.

A prova escripta que no dia marcado foi feita sob minha fiscalização pelo estudante, continha mais ou menos o seguinte:—Enunciado do ponto: Veneno, venenos e envenenamentos. A cremação perante a medicina legal. Começou a prova transcrevendo os artigos doCodigo Penal relativos ao assumpto; descreveu veneno segundo oCodigo Penal e, tratando da autopsia medico-legal nos casos de envenenamentos, disse apenas que o perito eccirregado da autopsia tinha o dever de tirar uma parte do estomago, pulmões, figado e intestinos e que estas partes deveriam ser remetidas ao chimico que as analysaria pelos processos de chimica analytica, que eram preferiveis aos de chimica legal, e terminou a prova dizendo que tinha muito que dizer sobre o ponto, mas que preferia ficar nisso. Depois de ter lido essa prova entreguei-a, assim como a prova da cadeira do illustrado Dr. Felinto Bastos, ao Sr. Dultra, empregado da faculdade, a quem tambem entreguei tres folhas de papel em branco rubricadas pelo illustrado Dr. director, das seis que me tinham sido confiadas, e mandei entregar tudo a secretaria.

Esta prova teve occasião de descer por diversas vezes, assim como as outras, por não se poder realizar nesses dias o exame pratico e oral. No dia 18 do corrente ou dias antes, pois não estou bem lembrado, fez-se o exame pratico e o conselheiro Dr. director marcou o exame oral para o dia 21, em que se reuniu a banca examinadora.

Logo ao começar a leitura da prova escripta notei differença na letra, que era mais igual e parecia feita com todo o socego de espirito, o que não se encontrava na anterior.

Continuando a leitura, vejo a classificação de venenos, o que não se via na outra; esta trazia a opinião do Dr. Souza Lima e na outra não vinha opinião alguma. Foram os motivos que julguei sufficientes para declarar ao Sr. director ser falsa a prova e o que ainda hoje digo.

Mais uma circumstancia ainda accresco e é que ficou verificada na secretaria desta faculdade que d's tres folhas em branco rubricadas, só duas appareceram. Eis o que me cumpre dizer. A illustrada congregação julgará como melhor entender e julgar conveniente.

Saude e fraternidade.—Bahia, 24 de março de 1898.—Dr. Manoel Luiz Vieira Lima.

Está conforme ao original. Secretaria da Faculdade Livre de Direito da Bahia, 23 de agosto de 1898.—O secretario, A. H. Silveira de Faria.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 17 do corrente, foram nomeados:

Para o cargo de amanuense desta secretaria, o cidadão Carlos Victorino da Cruz;

Para o cargo de inspector dos vehiculos, o cidadão Augusto Vicente Pires da Fonseca;

Para o cargo de guarda da Casa de Detenção, Luiz Esteves.

## Ministerio da Fazenda

## Requerimentos despachados

Dia 8 de outubro de 1898

Pelo Sr. Ministro:

Antonio Olavo Calmon de Araujo Góes, pedindo pagamento de uma ajuda de custo, cahia em exercicios findos.—Relacione-se.

D. Felicia Maria Martins Pessoa, pedindo expedição do titulo de montepio a que se julga com direito.—Satisfaca as exigencias do despacho de 29 de março ultimo.

Dia 14

Processo de levantamento de fiança do executor geral de heranças jacentes e bens de ausentes, bacharel José Antonio de Araujo Filgueiras Junior.—De accordo com o parecer, aguarde-se que os interessados requeiram baixa de responsabilidade.

João Candido da Silva, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber.—Autorise-se o abono, de accordo com o parecer.

João Evangelista Freire de Mello, pedindo ser considerado extinto o logar de official da Caixa Economica e aproveitado no quadro do pessoal deste ministerio.—A' vista dos pareceres, não tem logar o que requer o supplicante.

D. Maria Luiza Guerra Duval, pedindo levantamento da caução de 158 apolices da divida publica, prestada a favor de Malaquias Tooley.—A caução de que se trata foi effectuada em virtude de aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e, portanto, ao Ministerio da Industria, e não ao da Fazenda, cabe resolver sobre a entrega da mesma a quem de direito.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

## Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1898

Pelo Sr. Ministro:

Juvenio de Siqueira Montes, ex-2º escripturario do Tribunal de Contas, pedindo pagamento de ajuda de custo, passagens e primeiro estabelecimento que deixou de receber em 1893.—Relacione-se.

Antonio Pinto da Silva, tutor do menor Hermenegildo, pedindo pagamento dos dias de pensão que a mãe do seu tutelado deixou de receber.—Deferido.

Dia 17 de outubro de 1898

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Marinha:

N. 133—Declarando que, tendo o Tribunal de Contas julgado legaos os titulos expedidos para pagamento do montepio da viuva e filhos do secretario da capitania do porto das Alagôas, Manoel José de Araujo e Silva, de que trata o aviso n. 1.833, de 24 de setembro ultimo, vai ser autorizado o abono das referidas pensões.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 44—Recommendo que sejam despachadas livres de direitos e entregues á Caixa de Amortização duas caixas vindas de New-York, contendo notas para o Thesouro Federal.

— A' Caixa de Amortização:

N. 28—Remettendo o conhecimento relativo a duas caixas contendo notas para o Thesouro Federal, vindas de New-York e que vão ser despachadas na Alfandega desta Capital.

— Ao inspector da Alfandega do Ceará:

N. 18—Communicando que o 3º escripturario extinto daquella alfandega Antonio Aurelio de Menezes passe a servir em commissão na do Rio Grande do Sul.

— Ao delegado fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 21—Communicando que o 3º escripturario extinto da Alfandega do Ceará Antonio Aurelio de Menezes passa a servir em commissão na daquella Estado.

— Ao governador do Estado de Pernambuco:

N. 25—Solicitando providencias do Governo daquelle Estado no sentido de serem modificadas algumas disposições do regulamento dado ultimamente a recebedoria do referido Estado, as quaes vão de encontro aos preceitos da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*.

— Ao presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 19—Communicando que o Ministerio da Fazenda já providenciou para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquelle Estado restitua á Secretaria das Finanças do mesmo Estado a importancia proveniente de differenças de direitos do café de procedencia mineira, despachado na Alfandega da Bahia, no periodo de agosto de 1893 a julho de 1895.

Dia 18

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 106—Pedindo remessa da cópia do decreto que aposentou o juiz de direito em disponibilidade Dr. Manoel da Costa Barradas, de que trata o aviso n. 1.536, de 23 de maio do corrente anno, para se poder resolver sobre essa aposentadoria.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 248—Remettendo os officios da Delegacia do Maranhão, ns. 82 e 90, de julho do corrente anno, e papeis a elles annexos, relativos ao abono de vencimentos do engenheiro fiscal das obras do porto daquelle Estado, Manoel Jansen Pereira, afim de que aquelle ministerio habilite o da Fazenda a resolver a respeito.

N. 249—Declarando, em resposta ao aviso n. 7, de 10 de fevereiro do corrente anno, que não compete ao Ministerio da Fazenda tomar conhecimento do pedido de D. Maria Luiza Guerra Duval, viuva de Frederico Duval, relativo á entrega das 158 apolices da divida publica, no valor nominal de 1:000\$ cada uma, que foram depositadas no Thesouro Federal em garantia do contracto celebrado com Malaquias Tooley para o prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, sinão depois de pronunciar-se a respeito o Ministerio da Industria a quem a requerente dirigiu a sua petição e em virtude de cuja requisição foi effectuado o alludido deposito.

N. 250—Respondendo ao aviso n. 43 de 28 de julho ultimo, em que aquelle ministerio reclama contra as exigencias da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal sobre o serviço do montepio.

— Ao Dr. procurador da Republica no Estado de S. Paulo:

N. 36—Declarando, em resposta á consulta daquella procuradoria, que aos officiaes de justiça nos Estados não cabe percentagem alguma sobre a cobrança da divida activa de que forem encarregados, sendo que a essa vantagem tem apenas direito os do Juizo Seccional do Districto Federal, ex-vi da lei n. 242, de 29 de novembro de 1841.

Dia 17 de outubro de 1898

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 66—Communicando que, havendo o Sr. Ministro reconhecido a inconstitucionalidade do imposto que sob a denominação de —alvará de licença—pretende a Intendencia Municipal cobrar dos despachantes geraes daquella alfandega, resolveu declarar sem effeito a ordem n. 24, de 28 de julho ultimo, autorizando aquella cobrança.

— Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 25—Communicando que, por despacho de 15 do corrente mez, o Sr. ministro autorizou aquella repartição a mandar effectuar a transferencia das apolices adquiridas para o patrimonio da familia do finado marechal Carlos Machado de Bitencourt.

N. 26—Declarando que, por conveniencia do serviço, deve aquella repartição dirigir-

se directamente ao Sr. Ministro da Fazenda, quando houver de responder aos officios da Directoria do Expediente, expedidos em cumprimento dos despachos do mesmo Sr. Ministro.

N. 27—Communicando que foram depositadas na thesouraria geral do Thesouro Federal, por Antonio Oscar da Motta, quatro apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, como fiança do fiel do deposito central da Inspeccão Geral das Obras Publicas, João Augusto Ferreira da Costa.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 10—Declarando que, por conveniencia do serviço, deve aquella repartição dirigir-se directamente ao Sr. Ministro, quando houver de responder aos officios da Directoria do Expediente, expedidos em cumprimento aos despachos do mesmo Sr. Ministro.

— Ao Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 41—Fazendo igual communicação.

— Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 17—Fazendo igual communicação.

— Ao administrador da Imprensa Nacional:

N. 19—Fazendo igual communicação.

— Ao delegado fiscal do Pará:

N. 41—Transmittindo, de ordem do Sr. Ministro, copias dos officios do commando do 1º districto militar, de 6 de maio de 1896, e do director das obras militares daquelle Estado, relativos á divisão em lotes do terreno em que está situado o quartel do 4º batalhão de artilharia.

— Ao inspector da Alfandega do Ceará:

N. 39—Remettendo a portaria de licença para tratamento de saude do 3º escripturario daquella alfandega, João Lopes Filho.

— Ao delegado fiscal de Pernambuco:

N. 53—Remettendo o titulo de nomeação do administrador das capatazias da Alfandega daquelle Estado, João Ferreira Monteiro.

— Ao delegado fiscal de S. Paulo:

N. 85—Remettendo a portaria de prorrogação de licença, para tratamento de saude, do 4º escripturario da Alfandega de Santos José Alvaro de Oliveira Valladão.

Dia 18

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 67—Recommendo, de ordem do Sr. Ministro, que aquella alfandega preste informações sobre a acção proposta por A. Avenir & Comp. e Corrêa Chaves & Pinto, afim de haverem o que allegam ter-lhes sido illegalmente cobrado a titulo de imposto sobre sal por elles importado durante o anno de 1896, visto não constar da contra-fé que acompanhou o officio n. 172, de 22 de setembro ultimo, do procurador seccional do Districto Federal, que aquelles negociantes houvessem intentado recurso para o Sr. Ministro da Fazenda, da decisão que lhes exigiu o pagamento dos direitos que reclamam.

— Ao delegado fiscal da Parahyba:

N. 16—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente mez, que, á vista do decreto n. 2.883, de 19 de abril e da circular n. 15, de 21 de março deste anno, não pôde ser attendido o pedido do ex-official da Caixa Economica daquelle Estado, João Evangelista Freire de Mello, para ser addido áquella delegacia como extinto.

— Ao delegado fiscal da Bahia:

N. 42—Remettendo as portarias de licença para tratamento de saude dos 4º escripturarios da Alfandega daquelle Estado, Eutício de Paula Pinheiro e Francisco Araujo Domingues Carneiro.

— Ao delegado fiscal do Paraná:

N. 28—Communicando, em resposta ao officio n. 46, de 23 do mez proximo findo, que por despacho de 11 do corrente mez, o Sr. Ministro approvou o acto daquella delegacia nomeando effectivamente para o logar de fiscal do imposto de consumo de phosphoros, Francisco Oscar Gondim, que já o exercia interinamente; e recommendando á

mesma delegacia que a esse fiscal só devem ser abonadas integralmente as vantagens do seu logar a partir da data em que assumir o effectivo exercicio do seu cargo, visto que, durante a interinidade, só lhe competia a metade da gratificação que deixou de ser abonada ao seu antecessor.

#### N. 32—CONSELHO DE FAZENDA

##### Acta da sessão em 3 de outubro de 1898

Aos tres dias do mez de outubro de 1898 reuniu-se o conselho de fazenda sob a presidencia do Sr. L. Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas, estando presentes os Srs. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso e Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a occupar-se das questões apresentadas.

Em relação ao recurso interposto por C. Booth, agente da Companhia de Navegação Costeira, da decisão pela qual a Alfandega de Porto Alegre impuzera multa de 100\$ ao commandante do vapor *Itaituba*, por falta de guia de cabotagem; é de parecer que se devedar provimento ao recurso de accordo com as informações.

Em relação ao recurso interposto por Lucio Vicente de Carvalho, da decisão pela qual a Recebedoria lhe negou exoneração do imposto de industrias e profissões correspondente ao periodo de 1894 a 1896 em que, por causa da revolta esteve fechado o seu estabelecimento a Ilha do Governador; é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, nos termos do art. 36 do decreto n. 9.870 de 22 de fevereiro de 1888 e de accordo com as informações.

Em relação ao recurso interposto por Vilhena Pereira, da decisão pela qual a Recebedoria sujeitou a revalidação o sello de um contracto apresentado pelos recorrentes ao exame fiscal daquella repartição; é de parecer que, de accordo com as decisões anteriores sobre assumpto identico, se deve dar provimento ao recurso.

Em relação ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros, da decisão pela qual a Recebedoria lhe negou restituição do imposto de dividendo pago em 1892 a titulo de imposto de industrias e profissões; é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar prescripto o direito.

Em relação ao recurso interposto por João Caben, da decisão pela qual a Alfandega de Manaus julgou boa a apprehensão de dous pacotes contendo joias e pedras preciosas, que o recorrente trazia occultos consigo; é de parecer que seja indeferido o recurso, julgada boa a apprehensão, em vista das informações da alfandega e peças do presente processo, porquanto está provada a occultação das joias em questão, as quaes só foram encontradas por effecto da diligencia fiscal realizada pela Alfandega no acto de vista da entrada do vapor, circumstancia esta prevista no art. 397 da Consolidação, quando allude a occultação por qualquer forma, de artigos ou mercadorias sujeitos a direitos que os passageiros trazem consigo ou em suas bagagens e os não manifestaram.

Assim já tem sido resolvido diversas vezes pelo Thesouro, como se verifica, entre outras, das ordens de 7 de agosto de 1895, 13 de julho de 1886 e 9 de novembro de 1887, pois para que se torne effectiva a apprehensão e consequente a applicação das penas prescriptas, não é imprescindivel a occultação dos objectos em fundo falso, mas o acondicionamento com dolo ou mesmo como escondidos em outros artigos ou mercadorias submittidas a despacho, como se vê da ordem n. 17, de 28 de junho de 1886 e art. 188, § 5º da Consolidação, porque o fundamento da apprehensão é sempre a subtração pretendida ou realizada dos direitos nacionaes conforme já foi declarado pela ordem n. 635, de 30 de dezembro de 1869 e 28 de novembro de 1883.

Em relação aos recursos interpostos por Tancredo Porto & Irmão, Ferreira & Barbosa e outros, da decisão pela qual a Alfandega de Manaus lhes impuzera multa por estarem commerciando em bebidas nacionaes sem sello, o conselho em sua maioria é de parecer que se devolva o processo á delegacia fiscal em Manaus, para o fim de serem sanadas as irregularidades apontadas no parecer do Sr. Dr. director do Contencioso; o Sr. director das Rendas, porém, é de opinião que se mantenha a multa imposta, visto estar provado pelas informações e diligencias praticadas pela Alfandega, a infração regulamentar e introdução clandestina dos artigos ou mercadorias em questão, diversas vezes; convindo advertir-se a Alfandega que, não obstante as diligencias fiscaes praticadas, devera ter feito lavar o competente auto.

Em relação ao officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 549, de 10 de agosto do corrente anno, remetendo o requerimento em que o conferente Leopoldo Leonel de Alencar reclama contra a intimação que lhe foi feita, para restituir a quota, parte da multa imposta a João Marques & Comp., por differença de qualidade em um despacho de amarrados com caixas de pinho, que o referido conferente recebera por haver passado em julgado a decisão, mantida por acto do Sr. ministro, communicado pela Ordem das Rendas Publicas n. 112, de 2 de julho do corrente anno, mas que, havendo sido reformado o mesmo acto por officio da Directoria do Expediente n. 17, de 23 do mesmo mez, devia ser entregue aos mencionados João Marques & Comp., é de parecer que foi mal interpretado o despacho de 29 de julho, porquanto o alludido despacho tinha evidentemente por fim mandar applicar á mercadoria em questão uma taxa diversa, sem entretanto, obrigar o conferente á restituição de uma multa que lhe fora legalmente adjudicada em virtude da decisão passada em julgado.

Em relação ao recurso interposto pela Companhia Comercio Nacional, da decisão pela qual a Recebedoria sujeitava á revalidação o sello de suas acções ao portador, por ter-se apresentado a pagar fora do prazo legal; é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, nos termos das informações.

Em relação aos recursos interpostos por M. Corrêa Santiago e pela Sociedade Anonyma «Fabrica de S. João» da decisão pela qual a Recebedoria sujeitou á revalidação de sello, diversos actos apresentados pelos recorrentes; é de parecer que, de accordo com as decisões anteriores sobre assumpto identico, se deve dar provimento aos recursos.

Em relação ao recurso interposto por Luiz Tavares da Fonseca, da decisão pela qual a Recebedoria considerou sujeita ao imposto de consumo, a bebida fabricada pelo recorrente e denominada «Cognac de Cambará»; é de parecer que deve ser mantida a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

Em relação ao recurso interposto por Bertha First Davids, da decisão pela qual a Recebedoria lhe negou relevação da multa em que incorrera por infração do decreto n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888; é de parecer que se deve dar provimento ao recurso para o fim de ser relevada a multa, de accordo com as informações.

Em relação ao recurso interposto pela firma Rosa Junior & Comp., agentes do vapor nacional *Guajará*, da decisão pela qual a Alfandega de Santos impuzera ao commandante do referido vapor a multa de 300\$ por falta de guia de cabotagem; é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, sustentada a decisão por estar de accordo com a lei.

Em relação ao recurso interposto por F. F. Sampaio, da decisão pela qual a Alfandega do Rio de Janeiro mandara annullar a praça em que o recorrente arrematara 25 caixas com verniz; é de parecer que a decisão da Alfandega recorrida está no caso de ser confirmada.

Em relação ao recurso interposto por Nogueira, Franco & Comp., da decisão pela

qual a Collectoria da Barra do Pirahy lhes impuzera multa por estarem vendendo phosphoros sem sello; é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, sustentada a decisão por seus fundamentos legais.

Em relação ao recurso interposto por Maceio Silva & Comp., da decisão pela qual a Alfandega do Rio de Janeiro lhes impuzera multa de 1.000\$, por tentativa de introdução de aguardente nociva á saúde e determinara prazo para re-exportação; é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar a decisão proferida dentro da alçada da Alfandega recorrida;

Em relação ao recurso interposto por F. F. Braga, da decisão pela qual a Alfandega do Rio de Janeiro, arbitrara o valor de 3.335 para cada isolador, em um despacho de 2.000 destes objectos, visto como só depois de passada em julgado a decisão, foi que o recorrente apresentou a factura devidamente authenticada, declarando valor muito pequeno para tal mercadoria; é de parecer que não se tome conhecimento do recurso, por estar perempto.

Em relação ao recurso interposto por Motta Silva & Comp., da decisão da Alfandega da Bahia, sobre a apprehensão de mercadoria encontrada occulta, prohibindo a entrada dos recorrentes na dita Alfandega; é de parecer que se dê provimento ao recurso para o effecto de ser relevada a pena de prohibição entrada na Alfandega, visto não estar provada a co-participação directa dos recorrentes no facto de que se trata.

Finalmente, em relação ao recurso interposto por Graça Pereira & Comp., da decisão da Recebedoria que arbitrou em 120.000 kilos a produção de fumo da sua fabrica, para servir de base ao imposto de consumo no exercicio de 1896; é de parecer que, a vista do resultado do exame procelido pela Recebedoria, se deve dar provimento ao recurso, para ser reduzida a produção de conformidade com os boletins extrahidos da escripturação especial.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que, eu, Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, servindo de secretario, escrevi. — L. Rodolpho C. de Albuquerque. — M. Candido de Leão. — C. Augusto Naylor. — Pedro Teixeira Soares.

## Ministerio da Marinha

### Expediente de 6 de outubro de 1898

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias para que, pelo Thesouro Federal, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, sejam pagas as seguintes quantias:

De 2.612\$860, proveniente do encadernações e artigos de expediente fornecidos a diversas repartições deste ministerio nos mezes de abril a setembro do corrente anno;

De 200\$, proveniente das despesas de funeral do 2º official desta Secretaria de Estado Guilherme Frederico Martins, de que foi encarregado Julio Tibau.

Dia 7

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Candida Maria do Nascimento Carvalho, viuva do machinista reformado Manoel Antonio Alves de Carvalho, pede pagamento do montepio e meio-soldo.

Dia 8

Ao Ministerio da Fazenda solicitando providencias:

No sentido de ser paga pelo Thesouro Federal, á conta das competentes verbas do orçamento em vigor, a quantia de 8.624\$115 proveniente do fornecimento de agua e gaz aos estabelecimentos e navios da armada por Antonio Lucio de Medeiros em setembro ultimo;

No sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará o credito de 16.257\$208, por conta do § 17º — Repartição da Carta Maritima —

(construção e reparos de pharóes), destinando-se a attender ás despesas com a mudança do pharoleto de Jacundá Corôa, para a ponta da ilha Buyussú.—Communicou-se á Contadoria, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará e á Repartição da Carta Marítima.

—A' Junta Directora do Montepio dos Operarios do Arsenal de Marinha da Capital Federal, transmittindo, já assignados, os titulos de pensão do montepio dos operarios e herdeiros de operarios do Arsenal de Marinha desta capital José Fernandes Soares, José Joaquim Gonçalves França, Maria do Céu Avila, Rita de Cassia Lucas, Eufrosina de Jesus Gomes e Mamede Francisco Freire.

—Ao Arsenal do Rio de Janeiro, concedendo ao operario Gabriel José Paes a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894. Visto contar mais do 20 annos de serviço.—Communicou-se á Contadoria.

—Aos Arsenaes do Pará, Pernambuco, Bahia e Matto Grosso, recommendando que enviem para o Museu da Marinha os modelos dos navios construidos nos mesmos estabelecimentos e que existam em cada um delles, e bem assim quaesquer outros objectos de valor historico que tenham pertencido a navios que h'jam dado baixa. Outrosim, autorizando o Arsenal de Matto Grosso a remetter para o mesmo museu as veneras com que eram condecorados o monitor *Alvígôas* e o encouraçado *Barroso* e duas chapas baleadas da couraça do *Tamandaré*.—Communicou-se á Bibliotheca e Museu da Marinha.

Circular n. 1.471 — Ministerio da Marinha—3ª secção—Capital Federal, 8 de outubro de 1898.

A's Capitánias de Portos — Tendo chegado ao conhecimento desta Secretaria de Estado que embarcações de cubotagem, a vapor e á vela, navegam e são desembaraçadas pelas capitánias de portos sem o registro, a matrícula e mais documentos a que se referem os arts. 7º, 27 e 30 do regulamento anexo ao decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1893, recommendo-vos que providenciéis para que cesse semelhante irregularidade e tenham rigorosa observancia as disposições dos artigos citados.

Saude e fraternidade.—*Manoel José Alves Barbosa.*

### Ministerio da Guerra

Por portarias de 16 do corrente:

Concedeu-se ao capitão do quadro extranumerario do exercito *Alfredo Odoardo da Silva Moraes* a exoneração, que pediu, do logar de secretario do Collegio Militar desta capital.

Foram nomeados para o mesmo collegio: Secretario, o sub-secretario tenente do 5º batalhão de infantaria *Arthur Eduardo Pereira*;

Sub secretario, o subalterno de companhia de alumnos, tenente do 28º da mesma arma, *Edgard Eurico Doemon*;

Subalterno de companhia, o tenente do 1º regimento de cavallaria *Oliverio de Deus Vieira*.

—Por outra de 18, tambem do corrente, foi nomeado medico adjunto do exercito na guarnição do Estado do Ceará o Dr. *Henrique Leite Barbosa*.

### Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

*Expediente de 17 de outubro de 1898*

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De €22\$, a *Manoel de Carvalho*, de concertos feitos em caixas da Directoria Geral dos Correios, em julho ultimo (aviso n. 1.763, papel n.3.277—98);

D) 19:287\$281, vencimentos a que tem direito o pessoal empregado na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no mez de setembro ultimo (aviso n. 1.764, papel n. 3.946—98);

De 358\$332, prestações devidas ao contractante do serviço de conducção de malas da Directoria Geral dos Correios *Augusto Lopes*, em julho e agosto ultimos (aviso n. 1.756, papel n. 2.270—papel n. 3.275—98);

De 972\$500, a *Adriano J. S. Nogueira*, de fornecimentos feitos á mesma directoria, em agosto ultimo (aviso n. 1.766, papel n.3.270—98);

De 69\$400, indemnização ao porteiro da mesma directoria *Trajanio Antonio Gonçalves Medeiros*, de despesas miudas feitas pelo mesmo, durante o mez de agosto ultimo (aviso n. 1.767, papel n. 3.237—98);

*Thesouro Federal*, em Londres, fosse autorizada a indemnizar o ministro brasileiro, em Montevideo, *Alberto Fialho*, da importancia de £ 10, 12, 9de publicação de edital de concorrência parao serviço de navegação a vapor de Montevideo a Cuyabá (aviso n. 1.768, papel n.3.194—98).

Providenciou-se para que a Delegacia do José Bernardino Ribeiro Guimarães, reclamando contra a insufficiencia do credito de 2:500\$, pedido em mensagem para pagamento de seus vencimentos como 1º official dos Correios.—Requeira ao Congresso Nacional sobre o pagamento durante o tempo em que esteve fóra do serviço.

#### Requerimentos despachados

*Manoel Ayres Cardoso*, requerendo os favores do montepio a que tiver direito sua tutelada *Ismonia*.—Deferido.

*José Mario da Ascensão*, pedindo para continuar como contribuinte.—Documente sua petição.

*Pedro Alcantra Rego Costa*, *Gaston Duprat*, *Victorino Borges de Mello*, *Manoel Severiano das Mercês*, *Antonio Geraldo do Rego Barros*, *Manoel Monteiro Braga* e *Alfredo Pessoa Candido das Chagas*, pedindo para continuar como contribuintes.—Deferidos.

#### Directoria Geral da Industria

Por portaria de 15 do corrente, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, ao Dr. *José da Rocha Leão Junior*, brasileiro, proprietario, morador nesta Capital, para sua invenção de transformar o cobre bruto em um metal semelhante ao ouro, denominada—«Cuprum aureo».

#### Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1898

*The Baron Cigarette Machine Company, limited* e *Francisco Boris*. — Compareçam nesta directoria para receber guia.

*Commercial Union Assurance Company, limited*.—Reconheça a firma por tabellião publico.

Dr. *José da Rocha Leão Junior*, *Antonio Rocha*.—Compareçam nesta directoria para receber guia.

*Gerard Cumbray*, *Henrique Schrayé* e Dr. *Octavio Pacheco e Silva*.—Compareçam nesta directoria.

Dia 18

*Nestor Ferreira Borralho*, pedindo guia para pagamento da annuidade patente n. 2.384.—Deferido.

#### Directoria Geral de Obras e Viação

Por aviso de 18 do corrente, communicou-se ao Ministerio da Fazenda ter a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil dado conhecimento ao provedor da Irmandade de Nossa Senhora da Piedade da Parahyba do Sul, do aviso desse ministerio de 31 de agosto sobre a rectificação da escriptura de aquisição dos terrenos para o deposito de machinas em Entre-Rios, pedindo-lhe de satisfazer as exigencias alli indicadas.

#### Expediente de 17 de outubro de 1898

Foram enviados ao delegado do Thesouro Federal em Londres os documentos relativos ás tomadas de contas do 1º e 2º semestre do anno findo, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

— Approvou-se a elevação proposta na tarifa do minerio de manganez, da Estrada de Ferro Central do Brazil, como medida de applicação geral para o fornecimento dos meios de transporte em relação ás exigencias da exportação, nos termos constantes do officio n. 592, de 3 do corrente, da referida estrada.

—Recommendou-se ao engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco preste informação mais minuciosa sobre o requerimento em que aquella Estrada pede autorização para elevar a somma orçada, já autorizada, de 18:194\$284, para aquisição de determinadas machinas, a mais 25:000\$ do primitivo orçamento, observando-se-lhe que não póte ser acceito como justificativa do aumento a mais do dobro o que vagamente allega o supplicante.

#### Requerimento despachado

*Turiano Soares Lousada* ex-conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento de vencimentos correspondentes ao mez de dezembro de 1897.

—Requeira ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, por terem cahido em exercicio findos os vencimentos reclamados.

#### ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 18 do corrente;

Foi concedida permuta, conforme requererain, aos praticantes desta administração *Manoel Alves da Cruz Rios* e privativo da agencia do Correio de Nitheroy *Joaquim Pretextato Restier Gonçalves*.

Foram nomeados:

Carteiro de 2ª classe, o supplenté *Eduardo Luiz Tinoco Costa*;

Carteiro supplente, o cidadão *José Antonio da Fonseca Lessa*.

#### DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 15 do corrente, foram creadas:

Uma agencia do correio em *Orobó Grande*, no Estado da Bahia;

Uma agencia de correio em *Santa Rita do Cedro*, no Estado de Minas Geraes

— Por actos de 18 do corrente:

Foi supprimida a linha de correio entre *Viçosa* e *S. Benedicto*, no Estado do Ceará, a partir de 1 de janeiro proximo vindouro.

Foi creada, devendo funcionar de 1 de janeiro proximo em deante, uma linha de correio entre *Granja* e *S. Benedicto* passando por *Viçosa*, *Tianguá* e *Ibiapina*, no Estado do Ceará.

— Por portarias de 18 do corrente, foram mandados recolher-se ás suas repartições o amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal *Joaquim Mariano do Lago*, que se acha addido á de Minas Geraes, e o praticante da de Pernambuco *Amaro Abilio Soares da Camara*, que se acha addido á do Rio Grande do Norte.

#### Expediente de 13 de outubro de 1898

Officiou-se ao Sr. ministro:

Pedindo transferencia da quantia de 170\$, do saldo existente no Thesouro Federal, em despesas miudas para igual titulo na Repartição de Fazenda do Ceará, á disposição do administrador dos Correios daquelle Estado; Propondo seja fixada em 180\$ annuaes, a gratificação do serventuario da agencia ultimamente creada na povoação de *Bom Retiro* no Estado do Rio Grande do Sul.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

*Tomando-se conhecimento da appellação criminal interposta pelo Procurador da Republica, e a mesma julgada procedente, para ser a causa submettida a novo julgamento, visto ser a sentença absolutoria proferida em favor do réo contraria á evidencia dos autos.*

N. 29 — Vistos estes autos de appellação crime entre partes, o procurador da Republica, appellante e José Maria Prat, appellado, delles se verifica que, denunciado o appellado como incurso nas penas do art. 265 do codigo penal, por crime de contrabando, foi elle absolvido pelo jury desta Capital: e, considerando que achase plenamente provado e não contestado pelo appellado o facto que serve de base á denuncia, — de haver elle servido de Barcellona em fundo falso de uma de suas malas tecidos de seda, no valor de 431\$600, apprehendidos na Alfandega desta Capital, ut. fls. 4 a fls. 16, fls. 29 a 31, fls. 37 a fls. 46;

Considerando que a culpa do réo appellado, ficou assim fóra de toda a duvida, sem que elle, se quer, allegasse em sua defesa qualquer facto ou motivo que o innocentasse, tendo sido portanto a sentença appellada proferida contra a evidencia dos autos:

O Supremo Tribunal Federal dá provimento á appellação de fls. para mandar o réo a novo jury, pagas as custas á final.

Supremo Tribunal Federal, 24 de setembro de 1898. — Aquino e Castro, presidente. — João Barbalho. — H. do Espirito Santo. — Pereira Franco. — Bernardino Ferreira. — Macedo Soares. — André Cavalcanti. — Americo Lobo, vencido na preliminar da inadmissibilidade da appellação. — Lucio de Mendonça. — Pindaluba de Mattos. — Piza e Almeida. — Gonçalves de Carvalho. — Manoel Murinho. — Fui presente, Ribeiro de Almeida.

*Tomando-se conhecimento da appellação interposta pelo procurador seccional, e julgada procedente a mesma appellação, mandando-se que sejam os appellados submettidos a novo jury.*

O sorteio do Jury Federal deve ser feito de entre 48 jurados sorteados para servirem na sesso, conforme o art. 15, n. 1, da lei n. 221, de 21 de novembro de 1890, que revogou o art. 41 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

*Da absolvição do Jury cabe appellação com o fundamento de ser a sentença contraria ás provas offercidas.*

N. 28 — Vistos, expostos, relatados e discutidos, entre partes, appellante a Justiça e appellados Augusto Barreto Proença e Meyer Sinay:

Considerando que não é procedente a allegação de nullidade do julgamento deduzida a fls. 188, com fundamento no art. 41 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, visto que na parte em que fixa em 38 o numero dos jurados de entre os quaes deve ser feito o sorteio, foi esta disposição alterada pelo art. 15, n. 1, da lei n. 221, de 24 de novembro de 1894;

Considerando, porém, que procede a allegação *ibidem*, de ser a sentença absolutoria contraria á prova dos autos, porquanto, são provas sufficientes: a) apprehensão das mercadorias, quando estavam sendo descarregadas na casa commercial de Meyer Sinay & Comp., na presença do appellado Meyer Sinay, auto de apprehensão a fl. 8 v.; depoimento de Francisco Mendes Pereira Sobrinho a fl. 12, fl. 54 e fl. 79; b) os antecedentes da apprehensão, *sequanter*: 1º, os colloquios a bordo do *Fluminense*, entre os appellados Sinay e Proença, pretendendo aquelle, ao principio, fazer passarem as malas, como bagagem de co-réo Maurice Wiell, declarando, depois, que continham mercadorias sujeitas a imposto, mas conseguindo, á final, que fossem desembarcadas, o que causou extraneidade ao vigia José Barbosa Ribeiro, depoimento desta a fls. 19, 77 e 94; declarações do

appellado Meyer Sinay a fls. 8, 33 e 40; declarações do appellado Augusto Ramos Proença a fls. 23 e 39; — 2º) a direcção dada á catraia que recebeu as malas, a qual foi atracar á rampa do Sacramento, não tocando na ponte da Alfandega, depoimento de José Barbosa Ribeiro a fls. 19, 77 e 94; José Secundino Feijó a fl. 20 e 90; Aniceto Rodrigues do Espirito Santo a fls. 21; Manoel Garcia Quintas a fls. 22 v.; Joaquim Pedro Borralha Sobrinho a fls. 28 e 97; Carlos dos Santos Hall a fls. 29; 3º) o procedimento dos appellados Sinay, entregando as mercadorias a carroceiros que diz serem desconhecidos, e deixando de os acompanhar, para seguir caminho mais longo, o que devia ter dado logar a sua chegada, depois da chegada das carroças, e a poder reparar o pretendido equívoco dos carroceiros, fazendo os seguirem para a Guarda-moria: 4º) o procedimento dos carroceiros que conscios de haverem concorrido para o contrabando, fugiram e se occultaram, de modo a não ter sido possível encontral-os: Julgam procedente a appellação e mandam que sejam os appellados submettidos a novo jury e pagas pelos mesmos as custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de agosto de 1898. — Aquino e Castro, presidente. — Ribeiro de Almeida. — Piza e Almeida. — Pereira Franco. — H. do Espirito Santo. — Lucio de Mendonça. — Manoel Murinho. — Americo Lobo, vencido na questão da admissibilidade da appellação por ser a sentença proferida contra a evidencia dos autos. — Pindaluba de Mattos. — João Barbalho. — André Cavalcanti. — Bernardino Ferreira. — Macedo Soares.

*Como preliminar, tomando-se conhecimento da appellação, posto que apresentada depois de seis mezes decorridos da data do despacho que a recebeu, mas dentro do prazo legal, a contar-se da data da intimação do mesmo despacho, pela regra de direito, que os despachos e sentenças só produzem effectos juridicos depois de devidamente intimadas as partes, e devendo assim ser entendido o art. 313 do decreto n. 848, e reformada a sentença appellada, julgando-se, de conformidade com as disposições em vigor, improcedente a acção que foi proposta para o effeito de ser annullado o decreto que, sem declaração de motivo, demittiu o autor appellado do logar de guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre, em cujo cargo pedia ser reintegrado, sendo condemnada a Fazenda Nacional á indemnização dos prejuizos causados pela mesma demissão.*

N. 330 — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de acção civil, entre partes, como appellante a União Federal e appellado Antonio Francisco de Castro Leal Junior: Allega o appellado que tendo sido nom ado por acto do ministro da fazenda do governo provisório de 20 de maio de 1890, para o logar de ajudante do guarda-mór da Alfandega de Santos, foi depois removido por accesso por decreto do Vice-Presidente da Republica de 25 de maio de 1893, para o logar de guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre; que entretanto foi demittido desse emprego, sem declaração de motivo por decreto de 10 de agosto de 1894; mas, que dispando a lei n. 191 a, de 30 de setembro de 1893, em seu art. 9º, que os empregados de concurso só poderão ser demittidos por virtude de sentença, excedeu o Poder Executivo de suas attribuições com o acto que praticou; que por isso era tal decreto nullo e irritto, e, que, portanto, estava a Fazenda Nacional obrigada a indemnisar a elle appellado de todos os prejuizos causados com a sua demissão e a reintegrar no logar de guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre; condemnada a Fazenda Nacional á indemnização pedida por sentença do juiz federal, interpondo o procurador seccional a necessaria appellação, su-cita ainda o appellado a preliminar seguinte: si, sendo datada o despacho do recebimento da appellação do 1º de maio de 1897, e tendo sido o processo apresentado neste Supremo Tribunal em 6 de novembro desse mesmo anno, não estava vencido o prazo de seis mezes, marcado para a sua apresentação,

— Devolvendo officios da Delegacia Fiscal no Estado do Pará acompanhados de demonstrações de despezas effectuadas por conta da verba «Correios» e informando acharem-se taes demonstrações de accordo com os balanços enviados pelo administrador dos correios daquelle Estado.

— Pedindo transferencia das quantias de 126\$000 e 236\$ do credito existente no Thesouro Federal, nas rubricas «Condução de malas por contracto» e despezas miudas para iguaes titulos na Repartição de Fazenda do Ceará;

— Transmittindo copia de um officio do administrador dos Correios do Districto Federal communicando haver o Tribunal de Contas recusado o adiantamento de varias quantias para pagamento de despezas daquelle Repartição.

— Foi autorizado o administrador dos Correios do Districto Federal a transferir para a agencia do Correo de Nicterhoy o praticante do da Barra do Pirahy Pedro Napoleão Carlos de Azevedo.

Officiou-se ao Dr. Presidente da Academia Nacional de Medecina communicando-lhe que em virtude das disposições contidas na legislação em vigor, aquella academia não gosa de isenção de taxa postal.

Dia 15

Ao Sr. Ministro:

Consultando qual o prazo que deve ser estabelecido para a interposição de recursos contra os actos desta directoria ou das administrações postaes responsabilizando empregados pelos valores extraviados sob sua guarda, nos termos do art. 451 do regulamento, visto não cogitar deste assumpto o mesmo regulamento;

Restituindo, informando um officio da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao qual acompanha uma reclamação do agente da estação de Belém sobre um empregado do correo ambulante;

— Ao Sr. director geral da contabilidade da Secretaria da Industria:

Remettendo a declaração do montepio do chefe de secção da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, Joaquim de Freitas Guimarães;

Informando sobre a data da nomeação do fallecido praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, José Clarimundo de Oliveira e Silva;

Informando sobre o pagamento da joia e contribuições para o montepio effectuadas pelo fallecido carteiro de 1ª classe aposentado, Laurindo Gomes da Fonseca.

Dia 18

Ao Sr. Ministro:

Remettendo informado o requerimento em que o contador dos Correios de Sergipe Herculano Luciano da Costa Samango pede aposentadoria;

Pedindo solução dos officios em que foram transmittidos requerimentos de aposentadorias de diversos empregados dos Correios do Rio Grande do Sul;

Remettendo uma declaração do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul sobre um despacho do Sr. Ministro.

Requerimentos despachados

De Leonel Ayres Guerra, agente do correo de Santos, pedindo 60 dias de licença.— Concedido.

Victorio Migliora, propondo-se alugar um grupo de casas em Bello Horizonte para a instalação da Administração dos Correios. — A vista das informações não pôde ser acceita a presente proposta.

ex-*vi* do disposto no art. 343 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, que assim estatue: «o prazo para apresentação dos autos de appellação na instancia superior decorrerá do despacho do recebimento da appellação, competindo a parte que tiver interesse no seguimento do feito, promover a extracção do traslado e apparellhar a remessa.»

Examinando essa preliminar o Supremo Tribunal não a julga procedente. A regra de direito, acceita pela jurisprudencia, é que os despachos e sentenças só são susceptíveis de effectos juridicos, depois de devidamente intimadas as partes. E que o invocado art. 343 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, não offerece obstaculo a este principio de natural equidade que manda facultar aos litigantes o uso do mais amplo meio de defesa, basta a simples consideração que esse conceito legal é a reproducção do art. 655 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, que, no entretanto, no art. 722 torna obrigatoria a intimação das partes para que as sentenças, appellações e *quaesquer actos prejudiciaes* produzam os seus effectos.

Por conseguinte, tendo sido o despacho do recebimento da appellação intimado às partes em 7 de maio, foi precisamente apresentado o feito no Tribunal, dentro do prazo marcado.

Nestes termos se decide tomar conhecimento da presente appellação.

E attendendo que, si a lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, consagrou o principio da vitaliciedade para certos e determinados empregados da Fazenda, em breve tempo, a experiencia veiu demonstrar quão pernicioso era na pratica a concessão dessa regalia.

E por isso o art. 4º do decreto n. 358, de 26 de dezembro de 1895, permittiu ao Governo demittir os mesmos empregados de concurso, desde que, em processo de natureza administrativa, fosse justificada semelhante medida.

Ainda não parecendo sufficiente para segurança e garantia do interesse publico essa primeira limitação, a lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, em o seu art. 2, § 11, autorizou o Governo a fazer as demissões e remoções que entendesse conveniente a arrecadação exacta da renda aduaneira; revogando para esse fim o citado art. 4º da lei n. 358, de 26 de dezembro de 1895.

E nem se diga que, na disposição da lei n. 428, de 1896, não se ampara o acto da demissão decretada contra o appellado, por ser essa lei posterior à sua destituição.

Para isso fóra mister que o acto ou facto que a lei determina para a formação de direito, tivesse sido cumprido nas condições rigorosas por ella exigidas para sua existencia, e só neste caso é que então a lei nova não estenderia a sua acção sobre o passado sem offender a direitos adquiridos.

Ora, quer pelo art. 54, § 2º, do decreto n. 6.272, de 2 de agosto de 1896, que vigorava ao tempo em que o appellado fez concurso, quer por força do art. 5º, do decreto n. 10.349, de 14 de setembro de 1889, que vigorava na época em que o mesmo appellado conseguiu a nomeação para o lugar de ajudante de guarda-mór da Alfandega de Santos, era considerado como indispensavel para o exercicio desse cargo a fallar correctamente as linguas ingleza e franceza, e assim sendo, é evidente que não se dá na especie a lesão de um direito legitimamente adquirido, pois que, desde que o appellado foi reprovado na prova oral de inglez, como demonstra o doc. de fls. 49 v, o seu concurso poderia unicamente habilitar-o para qualquer outro emprego que não o de ajudante de guarda-mór.

E o proprio appellado tanto reconhecia esta verdade, que, no requerimento que dirigiu ao Ministro da Fazenda a fls. 8 v, occultou essa circumstancia, allegando apenas que tinha sido reprovado em escripturação mercantil, mas que posteriormente havia obtido aprovação de tal materia na Intendencia da Guerra.

Não pôde igualmente favorecer a pretensão do appellado o ter elle feito, no anno de 1897, concurso na Intendencia da Guerra para o lugar de amanuense, no qual foi approved em

inglez, pois que, como muito bem ponderou o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica e vê-se do aviso n. 35, de 27 de janeiro de 1874, (que vigorou até 21 de abril de 1884) consistia apenas esse exame em uma simples traducção que não satisfaz as condições que os citados decretos julgam necessarios para o desempenho do cargo de ajudante de guarda-mór.

Accordão por estes motivos, dar provimento à appellação para, reformando a sentença de fls. 28, declarar o appellado carcereador da acção e o condemnar nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1898. — *Aquino e Castro*, presidente, — *Bernardino Ferreira*, — *Piza e Almeida*.

Vencido na preliminar, não tomava conhecimento da appellação por terem sido os autos apresentados nesta instancia, fóra do prazo legal, que decorreu do despacho do recebimento da appellação nos termos do art. 343 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. — *Macedo Soares*. — *Gonçalves de Carvalho*. — Vencido na decisão de *meritis*: negava provimento à appellação, confirmando a sentença appellada pelos seus fundamentos. — *Manoel Murinho*. — Vencido na decisão de *meritis*. — *H. do Espirito Santo*. — Vencido. Votei pela confirmação da sentença, para que garantisse ao appellado as vantagens do cargo de que o privou o Governo, parecendo-me assim consultar os rigorosos preceitos da lei. Para decretar a reforma da sentença estatuiu o accordão doutrina repellida pelo direito — a da retroactividade das leis.

Empregado de concurso, nomeado pelo Governo em maio de 1890, tinha o appellado, como tal, direito à vitaliciedade, nos termos da lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893; demittindo-o o Governo, a 10 de agosto de 1894, *ex-propria autoritate*, fez-lhe offensa, uma vez que em virtude dessa lei, no art. 9º, só era permittido sua demissão mediante sentença condemnatoria. No entanto, fundando-se em que o art. 4 do decreto 358, de 26 de dezembro de 1895, permittiu ao Governo demittir os empregados de concurso, desde que em processo administrativo fosse justificada semelhante medida, e na lei n. 248, de 10 de dezembro de 1896, art. 2º, § 11, que revogando a anterior, dera ao Governo amplo poder de demittir e remover ditos empregados, o accordão abonou o acto do Governo, demittindo o appellado, proclamando desta arte a retroactividade das leis. Sem necessidade de reformar-se nosso direito, que não admittitão subversivo principio, desapareceu como que por encanto, um direito adquirido pelo appellado, que constituia seu patrimonio. E não contente com a transformação do direito, que operou, o accordão foi além: estendeu a censura judicaria dos actos de privativa competencia do Executivo, como sejam o provimento aos cargos civis e militares, buscando infirmar o direito do appellado, à pretensão de não observancia de requisitos legais de que se resentia sua nomeação primitiva. — *Pereira Franco*, vencido na preliminar, em face do art. 343 do decreto n. 848 — *João Barbosa* — *Americo Lobo* — A sentença de fl. 31 condemna o Governo a reintegrar o appellado no cargo de Guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre, que é de confiança, nos termos da lei n. 248, de 1896, de ordem publica. — *André Cavalcante*.

*E' reformada a sentença que julgou improcedente a acção proposta pelo A. appellante, para o fim de ser condemnada a Fazenda Nacional a pagar-lhe os vencimentos devidos e que deixou de receber desde que foi aposentado no lugar de guarda-livros da Estrada de Ferro Central do Brazil.*

*A aposentadoria dos empregados da dita estrada é regulada pelo decreto n. 406, de 17 de maio de 1890.*

*O empregado da estrada que é aposentado tem direito ao augmento de 2 terços dos 20% dos vencimentos, si tem mais de 20 annos de serviço e de dous de exercicio no lugar em que é aposentado.*

N. 355 — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação civil entre par-

tes como appellante o autor Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme, e appellada ré a Fazenda Nacional, representada pelo Procurador Seccional:

Delles consta que o appellante foi aposentado no lugar de guarda-livros da Estrada de Ferro Central do Brazil, contando 30 annos, um mez e um dia de serviço, e mais tres de exercicio no lugar em que foi aposentado;

Que de conformidade com a 6ª das observações geraes que acompanham as tabellaes annexas ao decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, o appellante percebia o augmento de 20% em seus vencimentos por ter mais de 20 annos de serviço, e que esta melhoria de vencimentos só aproveitaria para aposentadoria dous annos depois de tornar-se effectiva;

Que o Ministerio da Fazenda declarou, por aviso de 6 de abril de 1895, que ao appellante competia o vencimento annual de 3:600\$000, correspondente ao ordenado por inteiro da tabella 3ª annexa ao citado decreto, cujo artigo 77 refere-se apenas ao ordenado do lugar occupado, durante tres annos, e não contém disposição expressa de ser a gratificação adicional de 20% considerada como parte integrante dos vencimentos para todos os effectos;

Proposta a presente acção perante o juizo seccional desta Capital, para o fim de ser a Fazenda Nacional condemnada a pagar ao autor, ora appellante, os vencimentos que deixou de receber desde 18 de agosto de 1893, data do decreto que o aposentou, foi ella julgada improcedente, tendo em tempo sido interposta appellação para este Tribunal;

Accordão reformar a sentença appellada para julgar procedente a acção.

A aposentadoria dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil é regulada pelos preceitos do decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, estando elles excluidos das disposições da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, nos termos do art. 9º desta lei;

Pelo disposto no art. 77, deste decreto, na aposentadoria ordinaria o empregado tem direito ao ordenado do lugar por elle occupado durante tres annos, pela 6ª das observações geraes que fazem parte do regulamento, aos empregados que tiverem mais de 20 annos de serviço os vencimentos serão augmentados de mais 20%, e no art. 79, estabelece que os que gozarem desta melhoria de vencimentos por mais de dous annos tem direito a que seja ella contada na aposentadoria.

Por estas disposições claras e terminantes se verifica que legitima e fundada na lei é a pretensão do autor, ora appellante, para o effecto de aproveitar para a sua aposentadoria a melhoria de vencimentos decretada pela 6ª das observações geraes annexas ao decreto de 1890, por terem elles mais de tres annos de effectividade no lugar de guarda-livros em que foi aposentado.

Tanto nos avisos do Ministerio da Fazenda como na sentença appellada considera-se o augmento de 20%, concedido aos empregados que tem mais de 20 annos de serviço como gratificação só devida emquanto o empregado exerce o cargo.

Manifesta é a improcedencia deste argumento, por quanto, toda a vez que a lei concede uma gratificação adicional uza desta expressão, como se vê nos decretos n. 1.386, de 29 de abril de 1854, art. 28, n. 1.387 da mesma data, art. 54, n. 3.464, de 29 de abril de 1865, art. 59, n. 9.360, de 17 de janeiro de 1885, art. 49, n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, art. 34, § 3º e n. 1.652, de 17 de janeiro de 1894, arts. 82 e 84 e em outros e ainda nestes casos as gratificações concedidas por antiguidade acompanham os vencimentos de jubilado no todo ou em parte.

No decreto de 17 de maio de 1890, que dá novo regulamento à Estrada de Ferro Central do Brazil, se dispõe expressamente que aos empregados que tiverem mais de 20 annos

de serviço, os vencimentos serão augmentados de mais de 20 %, e que os que gosarem desta melhoria de vencimentos por dous annos tem direito a que lhes seja contada ella na aposentadoria.

Comprehendendo a expressão —vencimentos— a totalidade das diferentes parcelas que o empregado percebe do Thesouro Nacional sob diversas denominações é fóra de duvida que as palavras augmento de 20 %, nos vencimentos não correspondem só á gratificação (aviso do Ministerio da Fazenda, de 17 de setembro de 1860) e resolução da consulta da secção da Fazenda do Conselho de Estado de 12 do mesmo mez.—Consultas do do Conselho de Estado na secção de Fazenda, 4º vol. pag. 502).

Nesse sentido e traduzindo exactamente o pensamento do legislador, a Comissão de Finanças do Senado em parecer a fl. 11 reconhece que o ordenado do appellante em 1893, quando foi aposentado, era de 3:600\$ e mais 20 %, concedidos na 6ª das observações geraes, e pois que desta melhoria de ordenado estava elle no gozo, havia mais de dous annos, devia ella aproveitar para a aposentadoria que assim deve plevar-se a 4:320\$, em virtude do art. 79 do regulamento, que é claro e não carece de interpretação.

Em vista do exposto condemnam a Fazenda Nacional a pagar ao autor, ora appellante, desde a data do decreto que o aposentou, além do ordenado de 3:600\$ mais dous terços dos vencimentos accrescidos por contar o appellante mais de 20 annos de serviço na Estrada de Ferro Central do Brazil, e mais de dous de exercicio no logar de guardas livros.

Custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 24 de setembro de 1898.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Piza e Almeida*.—*Gonçalves de Carvalho*.—*Macedo Soares*.—*Lucio de Mendonça*.—*Pereira Franco*.—*Pindaliba de Mattos*.—*Bernardino Ferreira*.—*André Cavalcanti*.—*Manoel Murtinho*.—*Americo Lobo*.—*H. do Espirito Santo*.

*Como preliminar, julgando-se competente a justiça federal para conhecer do feito, por versar o litigio entre o Cabido Metropolitano da Archidiocese da Bahia e a Companhia Linha Circular Carris Urbanos, sobre bens incorporados aos proprios nacionaes, e assim sendo interessado o fisco, é reformada a sentença, julgando-se procedente a acção intentada para o fim de condemnar a companhia appellada a abrir mão dos terrenos em cuja posse tem estado o appellante, e a demolir as obras que forem prejudiciaes á cathedral.*

N. 368—Vistos os autos de appellação, interposta pelo Cabido Metropolitano da Archidiocese da Bahia, da sentença do respectivo juiz seccional, que o julgou carecedor da acção intentada contra a Companhia Linha Circular Carris Urbanos, para o fim de ser esta constrangida a restituir-lhe integralmente, no estado em que se achavam antes do attentado, os terrenos situados ao fundo da cathedral e ao lado do palacio archiepiscopal, usurpados pela mesma companhia, e onde esta edificou o plano inclinado, cocheiras e escada externa no fundo da cathedral; relatada e discutida a materia e resolvido preliminarmente ser da competencia da justiça federal o conhecimento do feito, em virtude de versar o litigio sobre bens incorporados aos proprios nacionaes, e assim interessado o fisco, accordam em tribunal dar provimento á appellação, para o fim de se considerar procedente a acção intentada, porquanto:

Considerando que é facto averiguado nos autos e sem contestação que os terrenos em questão faziam parte dos bens que pertenciam aos jesuitas e que com a extinção destes passaram ao dominio nacional, como vacantes, no anno de 1759; que a igreja do collegio do Estado da Bahia, que fazia parte desses bens, foi por carta regia, de 26 de outubro de 1765, cedida á Mitra, para celebração dos officios divinos, enquanto não fosse reedificada a antiga igreja da Sé;

Considerando que, tendo o governo de então vendido em hasta publica os bens da extincta ordem dos jesuitas, e exceptuando desse destino os terrenos ao fundo da Cathedral e ao lado do palacio archiepiscopal, significou assim que os destinava a accessorio da dita igreja e, em taes condições, não se pôde dizer que o appellante retinha em seu poder esses terrenos sem justo titulo que explicasse sua posse, ha muito mais de um seculo, sempre mantida pelos bispos, que dos mesmos se utilizavam sem serem perturbados;

Considerando que, apesar de declarar o appellante, de ditos terrenos, sua posse resultava da tolerancia do governo civil, não podia ser della tirado sem ser ouvido (Alvará de 9 de julho de 1747);

Considerando que, a appellada com a construcção do plano inclinado na encosta da montanha ao fundo da Cathedral e ao lado do palacio archiepiscopal, apoderando-se, propria autoridade, dos referidos terrenos, construindo nelles cocheiras, demolindo bemfeitorias e fazendo novas edificações, em detrimento da decencia do templo catholico, offendeu o direito da posse que fruiu o appellante, por mais de um seculo e apoderou-se, sem nenhum titulo legal, de bens pertencentes ao dominio nacional;

Considerando que a appellada não aproveitou a allegação de que havia previamente obtido do arcebispo licença para edificar nos terrenos a cargo da Mitra; porquanto, sobre merecer reparo o documento de fls. 29 a fls. 30, pelo facto de ser uma certidão de certidão, e conter uma corrigenda em ponto essencial, como a data e assignatura do mesmo, semelhante licença, que importaria em alienação, nenhum valor tinha por carecer o arcebispo da faculdade de dispor dos bens da igreja, sem a intervenção do cabido (Can. 1, 8 e 9 *hæc sunt a prelo sine, etc.*); e no regimen de então, para efficacia da referida concessão, indispensavel se tornava a sancção do governo;

Considerando que o facto de ter approvado o governo da então provincia da Bahia a planta e perfil do «plano inclinado», não importava em cessão do dominio dos terrenos em questão; e quando assim fosse e desse facto emanasse em prol da appellada presumpção de direito de propriedade dos terrenos em que se ia edificar a referida obra, certamente seria illidida essa presumpção, com a carencia de faculdade da parte do governo provincial de então—de conceder ou alienar proprios nacionaes, dos quaes só podia dispor a assembléa geral;

Considerando que a prescripção da acção, invocada pela appellada, não lhe pôde aproveitar, porque dos autos não se provou que os terrenos em questão estivessem em poder da appellada, ha mais de 10 annos, antes da propositura da acção, e ao contrario vê-se do documento de fls. 27 v (acto do governo approvando a planta do «plano inclinado», de que faz a appellada derivar seu direito de propriedade aos terrenos em questão); do documento a fls. 25 v, e o de fls. 20 a 30 contendo a licença do arcebispo, para edificar nos terrenos a cargo da Mitra, que todos os actos em virtude dos quaes buscou a appellada preparar o inicio das obras do «plano inclinado», tiveram logar de janeiro a outubro de 1887, e consequentemente não eram findos os 10 annos, em 21 de fevereiro de 1896, quando foi posta em juizo a presente acção. Pelos motivos expostos, reformam a sentença, para o fim de condemnar a appellada a abrir mão dos terrenos, em cuja posse se achava a appellante, e a demolir as obras que forem prejudiciaes a cathedral, pagas as custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 31 de agosto de 1898.—*Aquino e Castro*, presidente.—*H. do Espirito Santo*.—*Piza e Almeida*.—*André Cavalcanti*.—*Bernardino Ferreira*.—*Pereira Franco*.—*Americo Lobo*, vencido de meritis. Trata-se de uma acção de reivindicacão excluida non domino, e contra a vontade e actos do proprietario.—*Manoel Murtinho*.—*Ribeiro de Almeida*, vencido.—*Macedo Soares*, vencido.—*Lucio de Mendonça*, vencido.

*Como preliminar, é julgado: 1º, competente o juizo federal para conhecer das questões relativas ao direito de propriedade litteraria; 2º, incompetente a acção possessoria intentada pelo representante do autor da obra contra os que a reproduzem indevidamente. Acção possessoria não se admite para defesa de méros direitos pessoais, e só para protecção da posse de coisas corporeas ou da quasi posse de direitos reaes*

N. 312—Vistos, expostos e discutidos os autos de appellação civil, em que são appellantes Fagundes & Comp., residentes na capital de S. Paulo, e appellados João Meyer & Comp., moradores na capital do Rio Grande do Sul; rejeitada pelo voto de qualidade a preliminar da incompetencia da justiça federal para conhecer do feito, accordam, ainda preliminarmente, julgar incompetente a acção proposta, acção possessoria, que não se admite para defesa de méros direitos pessoais, sinão unicamente para protecção da posse de coisas corporeas ou da quasi posse de direitos reaes, como uniformemente tem decidido a jurisprudencia do tribunal. E assim julgando, condemnam os autores appellados nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de agosto de 1898.—*Pereira Franco*, vice-presidente, com voto.—*Lucio de Mendonça*, relator para o accordo.—*Macedo Soares*.—*João Barbalho*, vencido na primeira preliminar.—*Manoel Murtinho*, vencido na primeira preliminar.—*Bernardino Ferreira*.—*André Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Americo Lobo*, vencido na segunda preliminar, por virtude de cujo exito se julgou incompetente, pelos fundamentos constantes do accordo, o preceito comminatorio que, á fé da Ord. L. 3º T. 78, § 5º, os appellados, legitimos cessionarios do direito de publicar no Brazil a traducção em portuguez do livro allemão «O meu systema hydrotherapico», do padre Sebastião Kneipp, intentaram contra os appellantes, os quaes foram notificados para não exporem a venda, uma edição da traducção da mesma obra, por elles feita, sob pena de pagarem aos appellados a indemnizacão de 10:000\$ por milheiro, que o juiz a quo reduziu á metade da quantia na sentença appellada, e que os appellantes se propuzeram a pagar aos autores notificantes, na carta de fl. 46, á razão de 500\$ o milheiro de exemplares.

O direito de propriedade invocado pelos notificantes e garantido especialmente no art. 72 § 26 da Constituição da Republica exclue de todo o primeiro fundamento do accordo referente á direitos pessoais, e a narração da causa demonstra não pertencer ella propriamente á classe das interditas, cujas tres especies são bem definidas:—*ad piscenda, recuperanda et retinenda possessionis*. Em verdade, os notificantes não requereram a immissão na posse da edição illicita, menos a sua conservacão ou restituicão; ainda, não consummado pela exposicão á venda, o delicto da contrafacção, dada a impunidade que campêa desenfreadamente em nossos tribunales correcçionaes em geral, e tratando-se da mais fina e melindrosa das propriedades, a que se assenta no dominio das artes, das sciencias e da litteratura, elles muito prudentemente procuraram obstar a perpetracão do delicto, de acção particular, com a comminacão do pagamento de uma indemnizacão menor, pela metade da que lhes consagra o art. 347 do Codigo Penal, mantido, mas aggravado pelo art. 23 da Lei n. 496, de 1 do corrente.

Na falta de lei escripta, esse desideratum dos notificantes seria digno de merecer a estima dos juriscultos de um paiz onde a Ord. L. 3º T. 20 § 1º impunha aos juizes o dever de chamar as partes á concórdia preliminar e onde prescrevia o art. 161 da Constituição do regimen ha pouco extinto, que, sem se fazer constar que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começaria processo algum.

Mas, o preceito comminatorio requerido pelas appelladas, deferido e mais tarde julgado procedente pelo juiz a quo, está clara-

mente, litteralmente instituido na Ord. L. 3<sup>o</sup> Tit. 78, § 5<sup>o</sup>, de modo amplo e comprehensivo, *in verbis*: Si alquem se temer de outro que o queira offender na pessoa ou lhe queira sem razão occupar e tomar suas coisas. Nenhuma lei revogou essa disposição que faz parte necessária do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, porque, si ella co-existe no fôro commum com os termos de segurança creados no art. 12, § 3<sup>o</sup>, do Cod. do Proc. Crim., torna-se indispensavel ao fôro federal onde não ha policia.

Uma ou duas decisões proferidas por este tribunal em causas em que se não cabia a applicação da citada Orleação, porque se traduzia o pedido na tentativa de crimes politicos qualificados no L. 2<sup>o</sup>, Tit. 1<sup>o</sup>, capitulo 3<sup>o</sup> do Codigo Penal, não constituem jurisprudencia.

Ainda quando houvesse milhares de precedentes, dar carta de cidade á jurisprudencia opposta á lei importaria na destruição da Constituição; porque o Poder Judiciario assim se arrogaria a Poder Legislativo, pela mais monstruosa das accumulções.

Ao passo que a Ord. L. 4<sup>o</sup> Tit. 95 princ. (hoje amplificada pelo art. 94 do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890) dá á viuva, cabeça de casal, a posse dos respectivos bens, sem distincção alguma, e posse recuperanda por acção de esbulho, o alvará de 9 de novembro de 1754 faz transferir aos herdeiros legitimos ou escriptos, ainda sem nenhuma distincção de bens, corporaes ou incorporaes, e independentemente do facto da apprehensão a posse civil do defunto, testado ou intestado.

A Ord. L. 3<sup>o</sup> Tit. 11 § 4<sup>o</sup> consagra um interdito mantenedor da posse de estado.

Não ha direito mais personalissimo que o decorrente do poder marital ou paternal: ninguem reconhece no marido ou no pae a menor somma de propriedade acerca da pessoa da mulher ou do filho—familias de um ou de outro sexo; todavia, ninguem recusa ao titular desses poderes um interdito para a exhibição e recuperação da pessoa da mulher ou do filho—familias transviadas do seu domicilio, sem justa causa, espontaneamente ou por effeito do rapto ou seducção.

A posse de nacionalidade estrangeira é manutivel contra a exigencia de deveres civicos impostos a brasileiros; vice-versa, a posse de nacionalidade brasileira de origem é manutivel contra qualquer tentativa de extradição requerida por um governo estrangeiro.

A posse dos direitos de cidadão brasileiro ou de direitos politicos, tal qual é denominada no art. 26 n. 1 da Constituição, e nos arts. 29, n. 1 e 32, n. 2 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, pôde ser objecto interdito possessorio, por exemplo, em relação ao título de eleitor, constitue ou não a sua illegitima detenção o crime previsto no art. 172 do Codigo Penal.

O *habens-corporis*, em summa, mantido tão amplamente no art. 72 § 22 da Constituição e comprehensivo da prisão imposta por um ou mais particulares (Cod. do Proc. Crim. arts. 344 e 345), não passa de um duplo interdito: *ad exhibendum*, da possessão paciente restitutorio de sua liberdade individual.

Logo, não me parece verdadeiro o primeiro fundamento do accordo; a unica conclusão que se pôde tirar das nossas leis é que se deve rejeitar qualquer destas proposições absolutas: todos os direitos pessoais são ou não são manutiveis.

De harmonia com a anterior legislação civil, os §§ 25 e 27 do art. 72 da Constituição garantem a propriedade, ainda que temporaria, dos inventos industriaes e das marcas de fabrica.

A lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, verdadeiro titulo solemne da posse de patentes de invenção, permite nos arts. 7<sup>o</sup> e 8<sup>o</sup> não só a communhão da propriedade, como o desmembramento do usufructo; sendo os infractores do privilegio punidos com multa de

500\$ a 5.000\$ em favor da nação, de 10 a 20% em favor do concessionario da patente, do valor do damno causado ou que se poderia causar, e perda de instrumentos e appparelhos (Cod. Pen. art. 351).

Ainda contra os turbadores da posse da patente de invenção, o art. 69 do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, instituiu o interdito da apprehensão e sequestro, que abrange os livros da escripturação e da correspondencia encontrada no estabelecimento industrial.

O decreto legislativo n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, outra magna carta das marcas de fabrica e commercio, allude á posse da marca ou nome para uso commercial ou industrial (art. 9<sup>o</sup>, n. 2 e art. 11, *in fine*) e arma o possuidor do nome ou marca com os interdictos summarissimos especificados no art. 21, embora o art. 33 do Cod. Pen. puna os infractores sómente com a multa de 500\$ a 2.000\$ a favor da nação, e de 10 a 50% do valor dos objectos sobre que ver-ar a infracção, em favor do dono da marca.

Feita taboa raza do verbo *interfero* do § 25, e de toda a intezra do § 27, a lei *essecurará* tambem a propriedade das marcas de fabrica, é claro que o § 26 do art. 72 da Constituição garantiu em caracteres indeleveis a nobilissima propriedade artistica e litteraria, out'ora vitalicia e sobrevivente ao autor pelo espaço de 10 annos, e hoje quinquagenaria, salva a excepção do art. 3<sup>o</sup>, n. 2 da lei n. 496, de 1 do corrente.

Essa propriedade transmissivel *inter vivos* ou por successão está de facto sujeita ao desmembramento da edição, por virtude de certo contracto o editor se torna dono de certo numero de exemplares de uma obra, ao passo que o autor se conserva senhor da obra em si, isto é, do direito do reedita-lo por si ou por outrem.

A traducção do original constitue nova subdivisão dos direitos do autor, como a adaptação de um romance á scena etc., etc.

Conforme se exprime o art. 5<sup>o</sup> da lei n. 496, a propriedade artistica e litteraria se *materia-liza*; tanto isto é verdade que o art. 27 dá ao autor o brevisimo interdito da apprehensão, já incluído nos textos do art. 189 do Cod. do Proc. Crim. e dos arts. 345, 346, 347, 349 e 350 do Cod. Pen. que comminam aos turbadores da propriedade intellectual a apprehensão e perda de todos os exemplares e multa igual ao triplo ou ao duplo do valor de todos os exemplares, tudo isso em favor do autor, penas conservadas e aggravadas com outras pelo art. 23 da nova lei.

Isto posto, parece-me que negar-se um interdito á propriedade litteraria e artistica, sob o fundamento de que ella se não *materia-liza*, posto que seja mais protegida que a industrial ou commercial de marcas e inventos, equivale a negar-se a existencia daquelle propriedade, isto é, um dogma constitucional.

Nestes termos, concordando que em summa a acção dos notificantes se filia entre os interdictos *uti possidetis* ou *adipiscendo possessionis*, não posso julga-lo incompetente, pelo motivo inexistente de recahir em bens corporaes, pois são bens reaes e tangiveis os exemplares da edição, cujo titulo está á fls. 18 e o deposito á fls. 38.

Na discussão desta causa ponderou o seguinte argumento dos appellantes a fls. 103.

«O autor que receia que outrem queira reimprimir inevitavelmente a sua obra não está por modo algum no caso do autor que receia que outrem lhe queira tomar o seu manuscrito ou os exemplares impressos de seu livro.»

Nasce da consciencia a seguinte replica: se negaes ao autor interdito possessorio para manter a sua propriedade contra a reprodução indevida de sua obra, demolis essa propriedade de *ab ovo*, porque a reprodução tanto pôde ser da impresso quanto do manuscrito; em reduzindo o direito do autor ao numero de exemplares publicados com o seu consentimento, destruis esse direito que an-

tecede e sobrevive ao contracto de edição, e não vedes que a propriedade dos exemplares criminosamente reproduzidos pertence ao autor pelas regras juridicas da accessão ou alluvião, que as leis acima citadas applicam ao facto delictuoso, por uma razão de maior monta do que a justificativa do interdito Salviano.

Em uma palavra: si a edição em questão não pôde ser o objecto de um interdito possessorio, os appellantes não tem a faculdade de mantel-a contra turbação ou expolio de terceiro, o que é absurdo; mas, si dá-se o interdito entre os appellantes e outros, não ha razão para que se exclua do juizo possessorio justamente o principal interessado, o offendido, o autor ou seu legitimo representante, que, á fé da Constituição e das leis, affirma lhe pertencerem os exemplares illicitamente reproduzidos, sobre os quaes os delinquentes não podem ter nenhuma posse natural ou civil, digna de manter-se ou de gerar a usucapião.

Não concluo a exposição destes motivos sem recordar que as funcções publicas, vitalicias ou temporarias não fazem parte do patrimonio de ninguem, nem são cousas corporaes, objectivas de commercio. Isto não obstante, todos os funcionarios brasileiros tomam posse de seus cargos, de-de o Presidente da Republica (Const. art. 44) até o empregado mais subalterno; dessa posse decorrem interdictos, por exemplo, contra actos turbativos de vitaliciedade de certos cargos federaes ou da inviolabilidade da pessoa do deputado ou do senador, a qual nasce da posse do diploma e só expira com a solemnidade da nova eleição (Const. arts. 20, 57, 74, 76, 77, § 1<sup>o</sup> e 89).

*É reformada a sentença que julgou improcedente a acção proposta, pela manifesta nulidade do processo e da sentença; sendo incompetente o juizo federal para nelle ser pedida a solução das letras accionadas, qua não estão comprehendidas na especie prevista no art. 517 do Codigo Commercial, mostrando-se que as dividas a que ellas se referem não foram contrahidas pelo capitão nas condições do art. 515 do citado codigo.*

N. 359.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação, entre partes, como appellante José Antonio de Azevedo e appellada a companhia *Brazilian Coal*, accordam em dar provimento á mesma appellação, para reformar a sentença de fl., que julgou improcedente a acção, pela manifesta nulidade do processo e da dita sentença, sendo, como é, incompetente o juizo federal para nelle ser pedida a solução das letras da terra do fl. e fl., que não estão comprehendidas na especie previstas no art. 517 do Codigo Commercial, mostrando-se dos autos que as dividas a que ellas se referem não foram contrahidas pelo capitão, durante viagem e na ausencia da appellada, proprietaria do navio, como exige o art. 515 do mesmo codigo; e, quando o contrario se entendesse, na obrigação mercantil por taes letras se teria convertido a obrigação maritima pelas despesas de obras e custeio de que o appellante se diz creador, como, aliás, bem ponderou a sentença appellada. E pague a appellada as custas.

Supremo Tribunal Federal, 21 de setembro de 1898.—Aguino e Castro, presidente.—João Barbalho.—Lucio de Mendonça.—Pantaleão de Matos.—Piza e Almeida.—Hermínio do Espirito Santo.—André Cavalcante.—Bernardino Ferreira.—Pereira Franco, vencido, em face do que dispõe a Constituição no art. 60, letra g, e o decreto n. 848 no art. 15, letra g, visto tratar-se de divida contrahida para reparos do navio, questão da competencia da Justiça Federal, em virtude das disposições alludidas.—Gonçalves de Carvalho, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro Barão de Pereira Franco.—Munoz Martinho, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro Pereira Franco.—Americo Lobo, vencido, de accordo com os votos preclentes.—Fui presente, Ribeiro de Almeida.

**Côrte de Appellação**

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 17 DE OUTUBRO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Muniz, Lima Drummond e Espinola.

**JULGAMENTOS**

*Appellações civeis*

N. 624—Aggravante, José Marcos Inglez de Souza; aggravado, Joaquim Dias dos Santos; relator, o Sr. desembargador Lima Drummond e novamente o Sr. desembargador Guilherme Cintra.—Negou-se provimento ao agravo.

N. 638—Aggravante, Francisco Antonio Gonçalves; aggravado, João Prado de Oliveira; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Negou-se provimento ao agravo.

N. 644—Aggravante, José Antonio Marques Nunes, por cabeça de sua mulher; aggravado, Joppert & Furquim; relator, o Sr. desembargador Lima Drummond.—Deu-se provimento ao agravo, para que o juiz a quo, reformando o despacho aggravado, rejite e elimine os embargos.

*Appellação civil*

N. 1.678—Appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellado, Francisco José Augusto da Silva e sua mulher; relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz.—Negou-se provimento á appellação.

Os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima tomaram parte nos julgamentos, por serem impedidos os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Salvador Muniz e Lima Drummond.

**DISTRIBUIÇÃO**

*Agravo de petição*

N. 636—Aggravante, Hecktiner & Becker; aggravado, Reaback & Brother.—Distribuido ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 639—Aggravante, José Bento Martins Carlos; aggravado, Francisco Firmino Gonçalves.—Distribuido ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 643—Aggravante, José Joaquim Teixeira Pinheiro; agravada, a Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios.—Distribuido ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 640—Aggravantes, Domingos Theodoro de Azevedo Junior e outros; agravada, a Companhia Evoneas Fluminense, por seus syndicos.—Distribuido ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.751—1ª appellantes, Francisco Antonio Monteiro e sua mulher; 2ª appellantes, Antonio Joaquim Pereira e sua mulher; aggravados, Antonio José Pereira e sua mulher.—Distribuido ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

*Appellação civil*

N. 1.512—1ª appellantes, Dr. Joaquim Silveira da Costa Barbosa e outros; 2ª appellantes, Dr. Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros e sua mulher; appellados, os mesmos.—Distribuido novamente ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

*Appellação commercial*

N. 1.741—Appellante, Amilcar Marques de Souza Duque; appellados, A. Barbosa & Guimarães.—Distribuido ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.607—Appellante, Camacho & Guilband; appellado, o Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, em liquidação forçada, por seus syndicos.—Distribuido ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 1.508—Appellantes, Heckthener Becker; appellados, Costa Garvalho & Comp.—Distribuido ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.418—Appellante, Dr. Francisco de Paulo Valladares; appellado, o Banco da Republica do Brazil.—Distribuido novamente ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

*Appellação civil*

N. 1.723—Appellante, Antonio José Lopes Zenha; aggravado, o conde de Santa Marina por si e como cessionario da Companhia Materias e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro.—Distribuido novamente ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

*Appellações commerciaes*

*Ação rescisoria*

N. 1.364—Appellantes, Seard & Martin, successores de Villan & Comp. e Vellan Colombo & Comp.; appellados, Gonçalves Passos & Comp.

**PASSAGENS**

*Appellações commerciaes*

Ns. 1.565 e 1.536—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.414 e 1.546—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.613 e 1.702—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 1.547, 1.550 e 1.667—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 1.441, 1.565 e 1.696—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

*Appellações civeis*

Ns. 1.587, 1.677 e 1.700—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.707 e 1.222—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.610—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 1.306, 1.537, 1.600, 1.552 e 1.653—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Rendimento do dia 1 a 17 de outubro de 1898.....	3.409.073\$996
Idem do dia 18.....	271.651\$655

Em igual periodo de 1897.....	3.680.755\$651
	4.446.204\$500

**RECEBDERIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL**

Rendimento do dia 18 de outubro de 1898.....	28.473\$042
Idem de 1 a 18.....	538.384\$769
Em igual periodo de 1897.....	871.219\$346

**MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rendimento do dia 18 de outubro de 1898.....	25.325\$328
Idem de 1 a 18.....	306.044\$485

**NOTICIARIO**

**Tribunal de Contas** — Em sessão extraordinaria de hontem foi despachado o seguinte aviso:

Ministerio da Guerra — N. 470, de 10 do corrente, sobre a concessão do credito de 113:402\$380 a Contadoria Geral da Guerra, por conta do credito n. 3.026, de 5 deste mez, para occorrer ao pagamento de etapas a pessoal docente dos institutos militares de ensino no corrente exercicio. — O tribunal resolveu ordenar o registro da distribuição do alludido credito.

—Ordens do pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.729, de 10 do corrente, pagamento de 1:740\$ a Luiz Macedo, de fornecimentos feitos, em agosto ultimo, á Directoria Geral dos dos Correios;

N. 1.728, da mesma data, idem de 2:416\$660, da folha dos vencimentos do pessoal empregado em trabalhos da Directoria do Jardim Botânico, relativa ao mez de setembro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.742, de 10 do corrente, pagamento de 32\$400 ao escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, Joaquim José de Oliveira Alves, das despesas de prompto pagamento por elle feitas em setembro ultimo;

N. 2.743, da mesma data, idem de 340\$400 ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Francisco de Vargas Dias, das despesas por elle feitas em setembro findo;

N. 2.744, da mesma data, idem de 172\$700 ao director da Bibliotheca Nacional, Dr. José Alexandre Ferreira de Mello, das despesas por elle feitas em setembro findo;

N. 2.747, de 11 do corrente, idem de 1:993\$640 ao mordomo do palacio do Governo, Filadelpho Castro, das despesas de material por elle feitas em setembro ultimo;

N. 2.748, da mesma data, idem de 1:410\$900 a diversos, de fornecimentos feitos, em setembro ultimo, ao palacio da Presidencia da Republica.

—Ministerio das Relações Exteriores—Aviso n. 215, de 6 do corrente, pagamento de 6:258\$963 ao consul geral em Nova-York, Antonio Fontoura Xavier, de seus vencimentos no periodo de 1 de maio a 15 de agosto do corrente anno.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.930, de 10 do corrente, pagamento de 330\$, conforme as folhas ns. 502 a 602, proveniente de passagens a diversos officiaes para a enfermaria de beribericos em Copacabana, durante o corrente mez;

N. 1.931, da mesma data, idem de 781\$200 ao commissario da Repartição da Carta Maritima, capitão de mar e guerra reformado Victor Maria de Guimarães Velloso, de rações dos guardas dos pharões da ilha Rasa, Cabo Frio e S. Thomé, do mez de agosto ultimo;

N. 1.932, da mesma data, idem de 200\$ ao contra-almirante José Candido Guibobel, chefe do estado-maior general da armada, para aluguel de casa no mez de setembro ultimo.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 461, de 5 do corrente, pagamento de 207\$300 ao agente de compras do Arsenal de Guerra desta Capital, Custodio Justino Chagas, das despesas miudas por elle feitas em julho e agosto findos;

N. 471, de 13 do corrente, pagamento de 58:309\$179 a diversos, de fornecimentos á Intendencia da Guerra;

N. 472, da mesma data, idem de 40:218\$266 a diversos, de artigos fornecidos á Intendencia da Guerra.

**Imprensa Nacional** — Do relatório apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda pelo Sr. Antonio Nunes Galvão, administrador deste estabelecimento, extrahimos as considerações e indicações a respeito dos meios de elevar-se ainda mais a importancia e prosperidade de tão util repartição publica.

Essas indicações foram aceitas pelo Sr. Ministro da Fazenda, que apresentou-as em seu relatório, e o Congresso Nacional, patrioticamente, trata de realizal-as.

Com as reformas indicadas, a Imprensa Nacional trará grande economia aos cofres publicos, porque todos os ministerios e repartições terão os seus trabalhos com muito menos despesas, além de não sobrecarregar o Ministerio da Fazenda com pesados adiantamentos, que parecem augmentar os encargos deste estabelecimento, e ao mesmo tempo, sem dispendio, tornando-o ainda mais valioso e digno da grandeza e recursos deste vasto paiz, que tanto precisa de auxiliar o trabalho e o ensino profissional, libertando-o das importações extranhas:

« Antes de mencionar as occurrencias do anno de 1897, peço venia para fazer ligeiras reflexões sobre o estado geral do estabelecimento e apontar os defeitos do systema de administração até hoje seguido, que, a meu ver, tolhem a acção de quem o dirige, e paralyam o desenvolvimento natural, que deveria progressivamente accentuar-se, acompanhando o do paiz.

Montada em abril de 1878 em um edificio de vastas proporções, dotada de numerosas machinas e utensilios, creadas successivamente offensas de quasi todas as artus graphicas, posto que ainda susceptiveis de muitos melhoramentos, era intenção do Governo con-

centrar ali todos os trabalhos deste genero, de que viessem a precisar os ministerios e as repartições e estabelecimentos que lhes são subordinados, e essa intenção revelou-se com a promulgação da lei n. 2.940, do 31 de outubro de 1879, que no art. 19 tornou privilegio da Imprensa Nacional todas as impressões de caracter official.

Essa lei, porém, jamais foi cumprida em absoluto, e nem me animo, zelando o privilegio da Imprensa, provocar sua plena execução, hoje principalmente que a elevação dos salarios e tarifas e o exagerado preço a que tem attingido o material que nos vem da Europa, deu-lhe depressão da nossa moeda, tornando de todo o ponto insufficientes as verbas votadas, que exigiriam talvez um augmento de 50 % para bastar a execução da consideravel mole de trabalho que sobrevira.

Ora, a Imprensa Nacional, posto que gerida por conta do Estado, não é mais do que um estabelecimento industrial.

Nestes, a prosperidade se revela pela ascendente procura dos productos de suas officinas, e quanto maior é esta, maiores são tambem a sua receita e despeza.

Fixar, portanto, como actualmte, quantia certa, destinada ao pagamento, do pessoal e material para a execução de serviços, cuja importancia e extensão não se pôde com certeza prever, é condemnar o estabelecimento a permanecer estacionario e alheio a todo o progresso; ainda mais, colloca a administração da Imprensa em difficil posição, porquanto ou ha de, para não exceder a verba votada, recusar encomendas officiaes importantes, ou ha de acceitalas, em obediencia à lei, correndo o risco de exceder a mesma verba, sob sua responsabilidade.

Prova evidente do que fica exposto é que, para não exceder a verba fixada, o valor calculado de trabalhos muito dispendiosos, taes como a publicação do *Diario do Congresso*, projectos e annuaes, é levado ao credito da Imprensa Nacional; do mesmo modo está se procedendo com a impressão dos muitos milhões de estampilhas e cintas para a cobrança do novos impostos ultimamente lançados.

A impressão desses e de tantos outros trabalhos não poderia ser feita aqui, si se limitasse a despeza à verba consignada, como, porém, são indispensaveis, seriam confiados a officinas particulares e custariam muito mais ao Estado, si não se lançasse mão do recurso de jogo de contas, acima mencionado.

Para obviar esses inconvenientes, dar à administração mais liberdade e meios de acção, tornar, emfim, este estabelecimento tal como deve ser, parece-me racional adoptar-se entre nós as regras por que se rege a administração da Imprensa Nacional Francaza.

Alli a imprensa constitue um serviço especial gerido por conta do Estado.

As despezas são pagas com o producto das receitas. Um adiantamento de um milhão de francos (*fonds de roulement*) é, no começo do exercicio, levado à conta corrente da Imprensa Nacional.

Este adiantamento é, todos os annos, destinado ao pagamento das despezas dos primeiros mezes, quando ainda não ha receita realizada.

Si a receita é superior à despeza effectuada, somente o saldo figura como renda do Estado no balanço geral do exercicio. Si, pelo contrario, a despeza é superior à receita, o que só por circunstancias extraordinarias e imprevistas pôde acontecer, o ministro ordena o pagamento por conta do adiantamento.

Desta forma, do credito de um milhão de francos, que lhe é annualmente concedido, somente são tiradas temporariamente as sommas necessarias aos primeiros pagamentos, as quaes são, com pouco de intervallo, restituídas, e a despeza do estabelecimento effectua se com o producto da sua receita.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Nile*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Corrientes*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Cordoba*, para Santos, Victoria e Bahia, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Itambé*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Matto Grosso*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Belem*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Pinto*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Guanabara*, para Laguna, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Coleridge*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 8 da tarde de hoje.

Pelo *Iris*, para Santos, Cananéa, Iguape e mais portos do sul até Montevidéo, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Penedo*, para Victoria, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestar esclarecimentos, convida-se a comparecer na 1ª secção desta repartição o Sr. Joaquim Nunes Bello, e na 5ª secção os remetentes das encomendas para Paul Kramer, Curitiba, Estado do Paraná, e Antonio Barbosa Junior, Baependy, Minas, e o das cartas para Anna Nunes, rua Dr. Alvares da Guerra, Mansão. Minho, Portugal e Violante Maria, S. Martinho do Porto—Portugal.

**Obituario—Sepultaram-se no dia 17 36 pessoas, fallecidas de:**

Accesso pernicioso.....	3
Febre diversa.....	1
Variola.....	1
Outras causas.....	31
<b>Total.....</b>	<b>36</b>

Nacionaes.....	26
Estrangeiros.....	10
<b>Total.....</b>	<b>36</b>

Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	12
<b>Total.....</b>	<b>36</b>

Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	13
<b>Total.....</b>	<b>36</b>

Indigentes.....	10
-----------------	----

**Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 18 de outubro de 1898**

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céo
7 m.	760.4	19.4	73	NE 2.2.	Encoberto.
10 m.	761.1	18.9	69	S 3.7.	Idem.
1 t.	760.8	19.3	63	SE 2.5.	Idem.
4 t.	760.8	19.4	60	SW 1.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia : ennegrecido 31.5; prateado, 24.5.  
 Temperatura maxima, 20.7.  
 Temperatura minima, 16.8.  
 Evaporação em 24 horas, 2.5.  
 Chuva em 24 horas, 3m/m, 20.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha.—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 17 de outubro de 1898 : (segunda-feira)**

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n	755.86	20.0	16.38	94.0	N	—	—	—
3 a	754.88	19.9	16.60	96.0	WNW	—	—	—
6 a	755.16	19.4	17.63	99.0	WNW	Nevoso	..	10
9 a	755.74	21.8	18.00	93.0	NNW	Claro	C. CS. K	8
1/2 d	755.98	25.7	18.88	68.9	SW	Idem	CS. K. C	9
3 p	756.32	23.0	15.20	72.8	SW	Encoberto	KN. CS. N	1.
6 p	757.86	20.6	13.13	72.6	SW	Idem	N. KN	10
9 p	759.79	18.8	14.08	87.2	SW	Chuvoso	N. CS	10

Temperatura maxima exposta.....	27.6
» » à sombra.....	26.6
» » minima.....	19.1
Evaporação em 24 horas, à sombra.....	1m/m, 1
Duração do brilho solar.....	5h.49

**Observações**

Às 6 h. 30 m. p., começou a cahir leves choviscos, tornando-se em chuva à 8 h. 30 m. p. que continuou de eis das 9 h. p. Observou-se relampagos a SSE às 8 h. 30 m. p., continuando ainda depois das 9 h. p. Sentiu-se um trovão as 8 h. 45 m. p. a SSE, a que succederam outros até depois das 9 h. p.

**EDITAES E AVISOS**

**Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro**

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA 10ª SECÇÃO (CLINICA OPHTALMOLOGICA)

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que a inscripção para o concurso ao logar de lente substituto da 10ª secção estará aberta, nesta secretaria, do dia 1º do proximo mez de junho ao dia 30 de setembro proximo futuro, em que será encerrada, ás 2 horas da tarde.

No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar á directoria da faculdade folha corrida no logar de seu domicilio, afim de provar que está no gozo de seus direitos civis e politicos; seu diploma de doutor em medicina ou a publica-forma do mesmo, justificando a impossibilidade da apresentação do original, e poderá apresentar tambem quaesquer outros documentos que julgar conveniente, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Só poderá inscrever-se o candidato que tiver o grão de doutor por academia estrangeira, si previamente se houver habilitado perante qualquer das facultades de medicina da Republica.

Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez, ficando, porém, sujeitos a habilitação previa, no caso de serem graduados por academia estrangeira, salvo si tiverem sido professores de facultades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o Governo julgar os habilitados.

O concurso constará das seguintes provas:

- 1ª, these;
- 2ª, prova escripta;
- 3ª, prelecção;
- 4ª, prova pratica;

As theses constarão de uma dissertação sobre a cadeira da secção, cujo ponto será escolhido pelo candidato, e tres proposições sobre a materia da cadeira.

Na forma do art. 82 do codigo das disposições communs ás instituições do ensino superior, promulgado por decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, o candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas depois de começada, ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficara excluido do concurso e o mesmo acontecerá, na forma do art. 87 do citado codigo, ao que, no dia seguinte ao do encerramento da inscripção, não entregar, como determina o art. 85, a esta secretaria, 100 exemplares de sua these.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1898.— O secretario, Dr. Antonio de Mello Muniz Maia.

INSCRIPÇÃO DO CONCURSO AO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA DECIMA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publico que, em virtude de autorização superior, a inscripção do concurso ao logar de lente substituto da decima secção fica prorogada até o dia 20 de outubro proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1898.— O secretario, Dr. Antonio de Mello Muniz Maia.

**Escola Polytechnica**

De ordem do Sr. director interino da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que o prazo de inscripção para os exames da primeira época do anno escolar de 1898 foi prorogado até o dia 25 do corrente, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos até o dia 20.

Secretaria da Escola Polytechnica, 18 de outubro de 1898.— Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

**Escola Polytechnica**

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do *Codigo do Ensino Superior* approved pelo decreto n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir da presente data, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de professor do 1º anno do curso geral, compreendendo, na forma dos estatutos approved pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias: desenho geometrico, desenho de aguas-las e sua applicação ás sombras.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissáo são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado codigo.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do codigo acima mencionado e dos arts. 6 a 12 dos referidos estatutos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de junho de 1898.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL DE PRAÇA N. 63

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, nos armazens abaixo declarados, no dia 22 de outubro de 1898, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 1

TC—EOPB: 1 caixa, com oito aparelhos, de transmissáo telegraphica, vinda de Nova York no vapor americano *Vigilance*, descarregada em 3 de novembro de 1891.

Lote n. 2

Sem marca: 2 encapados, contendo fumo em rolo, pesando bruto 58 kilos; ignorando-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Norton Megaw & Comp.: 1 pacote, com 24 relógios de algebeira, de cobre dourado, vindo de Nova York no vapor inglez *Hogarth*, descarregado em 12 de agosto de 1893.

Lote n. 4

Sem marca: 1 sacco, com 17 duzias de suspensorios de algodão; ignorando-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Item: 1 movel, não especificado, de madeira ordinaria; um peça de cazemira de lã de mais de 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 21 kilos; um tapete usado; borlas de algodão, pesando liquido 100 grammas; oito cartões com brinquedos, não especificados, pesando bruto 1.500 grammas; 4 ditos de idem, idem, pesando bruto 2 kilos; de tudo ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

F: 1 caixa n. 16, com tecidos de seda com mescla de algodão, pesando liquido 11 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, descarregada em abril de 1898.

Lote n. 7

DFM: 2 caixas ns. 50/51, com esponjas finas a granel, pesando liquido 91,2 kilos; esponjas ordinarias grossas a granel, pesando liquido 6 1/2 kilos; vindas de Genova no vapor italiano *Minas*, descarregadas em 19 de maio de 1898.

Lote n. 8

SS: 1 caixa, com 55 kilos de livros, impressos, com capas ordinarias; 86 kilos de obras de uma só cor; vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 5 de março de 1893.

Lote n. 9

MNC: 1 caixa, sem numero, com 5 kilos de filó de algodão, não especificado, vinda de Liverpool no vapor inglez *Iberia*, descarregada em 27 de abril de 1898.

Lote n. 10

JMC—DAP: 53 saccos, sem numero, com papel em confetti, pesando bruto nos saccos 2.080 kilos; vindos do Bremen no vapor allemão *Mains*, descarregados em 23 de fevereiro de 1893. (Depositados no armazem n. 3).

Lote n. 11

TR: 4 caixas ns. 617 a 2), contendo papel para forrar salas, pintado, pesando bruto 1.150 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

APPREHENSÃO

Cinco pacotes com toalhas e fronhas de linho bordadas, pesando liquido 22.300 grammas; um dito com rendas de linho não especificadas, pesando bruto 2 kilos e 160 grammas; vindos na barca portugueza *Mariana*, entrada em setembro de 1898.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 13

RMC—Adriano — S. Paulo: 1 caixa, sem numero, contendo 10 kilos de vinho, não especificado, de mais de 14 até 24 grãos; vinda de Lisboa no vapor portuguez *Mocambique*, descarregada em 28 de dezembro de 1897.

Lote n. 14

ALCR: 1 dita, sem numero, contendo 10 kilos de vinho, não especificado, de mais de 14 até 24 grãos de força alcoolica; vinda de Liverpool no vapor inglez *Bellawra*, descarregada em 6 de agosto de 1897.

Lote n. 15

CM: 1 dita, sem numero, contendo parafusos de ferro, não especificados, pesando 21 kilos; vinda de Lisboa no vapor portuguez *Mocambique*, descarregada em 28 de dezembro de 1897.

Lote n. 16

Alexandre Moraes de Almeida: 1 dita n. 1, contendo 44 pares de botinas de couro, de mais de 22 centimetros; 7 ditos de couro, até 22 centimetros; 9 ditos de sapatos de couro, até 22 centimetros; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Patagonia*, descarregada em 28 de julho de 1897.

Lote n. 17

Item: 1 dita n. 2, contendo 17 pares de chinellas de couro, de mais de 22 centimetros; 56 pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros; 26 ditos de sapatos, até 22 centimetros; 20 pares de botinas de couro, de mais de 22 centimetros; 20 ditos de couro, até 22 centimetros; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

Item: 1 dita n. 3, com 123 pares de sapatos de couro; de mais de 22 centimetros.  
Item: 1 dita n. 4, com 22 pares de sapatos de mais de 22 centimetros; 44 pares de botinas de mais de 22 centimetros.  
Item: 1 dita n. 5, com 21 pares de botinas de couro demais de 22 centimetros; 44 pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros; 15 pares de botas de couro não especificado; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

Item: 1 dita n. 6, com 54 pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros; 10 pares de sapatos de couro até 10 centimetros; 8 pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros.

Item: 1 dita n. 7, com 146 pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

Sem marca: 1 dita, sem numero, com cobertores de algodão branco, imitando fustão, pesando liquido real 30 kilos; 7 kilos de roupa feita de tecido de algodão não especificado; vinda de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 16 de agosto de 1897.

**Lote n. 21**

K. M. : 1 dita n. 2, com obras de duas côres, pesando bruto nos envoltorios 132 kilos; vinda de Bremen no vapor allemão *Hamburgo*, descarregada em 21 de agosto de 1897.

**Lote n. 22**

Sem marca : 2 engradados, sem numero com azeite de oliveira, pesando bruto 49 kilos; vindos do Porto, na barca portugueza *Isabel*, descarregados em 29 de setembro de 1897.

**Lote n. 23**

The Cruzeiro Sociedade do Brazil: 7 caixas ns. 1/7, com tubos de ferro simples, pesando liquido 4.255 kilos; vindas de Liverpool, no vapor inglez *Sorata*, descarregadas em 17 de novembro de 1897.

Alfabeto do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1898. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

**Commissariado Geral da Armada**

**CONCURRENCIA**

*Grupos ns. 1, 2 e 3 (carne verde, pto, boia, cha e mantimentos para a esquadra e corpos de marinha).*

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada, faz o publico que em concorrência do conselho economico a realizar-se no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados, durante o futuro exercicio de 1899.

Os Srs. proponentes, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, devem observar as seguintes disposições contidas no mesmo regulamento :

1.ª, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datarão e assignarão, para ser apresentada ao conselho economico ;

2.ª, entregar pessoalmente ou por seus legitimos representantes directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados não só as suas propostas como as amstras correspondentes ;

3.ª, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprobatorios de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos ser-lhes-hão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

Não dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes, em igualdade de condições e circumstancias, devidamente provados.

Ficam tambem prevenidos de que serão obrigados a suprir ao Arsenal de Marinha desta Capital pelos mesmos preços por que proponham fornecer a este commissariado.

Commissariado Geral da Armada, 18 de outubro de 1898. — *Luiz de S. Catharina Baptista*, secretario interino.

**Fabrica de Cartuchos do Realengo**

De ordem da Sr. coronel director fica aberta na secretaria desta fabrica, durante o prazo de 30 dias a contar de 13 do corrente, das 9 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o concurso affim de serem definitivamente preenchidos os logares de amatrimento.

De accordo com o art. 9.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.955, de 27 de julho de 1898, os candidatos deverão exhibir, no acto da inscripção, documentos em que prove, n ter idade superior a 20 annos e

bom comportamento, mostrando em concurso as seguintes habilitações: boa lettra, conhecimento da lingua vernacula, de arithmetica até proporções inclusive e de escripturação mercantil, preferindo-se, satisfeitas essas condições, os que tiverem serviços militares.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos do Realengo, 10 de outubro de 1898. — O secretario, capitão *Bonifacio Gomes da Costa*.

**Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro**

**CONCURSO**

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1.ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes supplementes, a effectuar-se no dia 20 de novembro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil e arithmetica até a theoria das proporções, inclusive; sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: de-enho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão. (Art. 394, § 3.º, do regulamento vigente.)

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilital-os. (Art. 394, § 6.º do regulamento.)

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas. (Art. 394, § 7.º, do regulamento.)

1.ª secção, 17 de outubro de 1898. — O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

**Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.**

**CONCURRENCIA PARA A VENDA DE OBJECTOS CAHIDOS EM REFUGO**

De ordem do Sr. administrador, faço publico que durante 30 dias, a contar desta data, na 1.ª secção desta administração receber-se-ão propostas, em carta fechada, convenientemente estampilhadas, para a compra dos objectos cahidos em refugio e constantes dos lotes abaixo mencionados.

Os proponentes indicarão por extenso, sem ementas nem rasuras, os preços que offererem por lote, não sendo tomadas em consideração as propostas que não satisfizerem estas condições.

A abertura e leitura das propostas apresentadas terá lugar no dia 6 de novembro proximo vindouro, ao meio-dia, no gabinete do Sr. administrador.

- 1 Um par de sandalias japonezas.
- 2 Tres peças de fio de algodão.
- 3 Duas peças de fio de linho.
- 4 Uma camisa para senhora e um retalho de chita.
- 5 Um broche de metal branco.
- 6 Um chapéo, um lenço e uma bolsa de lã.
- 7 Dous pares de meias.
- 8 Uma toalha.
- 9 Ferros para machina.
- 10 Seis lenços de seda (ordinarios.)
- 11 Duas caixas com sabonetes (Rifger.)
- 12 Um lenço de seda (grande.)
- 13 Retalhos de metim e brim.
- 14 Um chapéo para homem.
- 15 Um dito e um retalho.
- 16 Um bonet para alferes.
- 17 Tres bocas para lampáo.
- 18 Uma seringa pequena, de borracha.
- 19 Um par de botinas para homem.
- 20 Uma pasta de oleado.

- 21 Roupa usada, para homem.
- 22 Amostras de fazendas.
- 23 Ditas de pregos.
- 24 Laminas para facas.
- 25 Treze lanternas de papel.
- 26 Tres pares de suadouros.
- 27 Uma lapiseira de metal branco e um tubo para lapis.
- 28 Quatro papeis com agulhas para machina.
- 29 Uma espatula.
- 30 Duas caixas com envelopes.
- 31 Amostras de puxadores de metal.
- 32 Tres suspensorios escriptoaes.
- 33 Uma imagem pequenina.
- 34 Dous tubos de borracha.
- 35 Seis rodizios para pés de mesa.
- 36 Vinte e tres Cathecismo Constitucional do Brazil.
- 37 Cinco pares de cabedal de velludo.
- 38 Uma peça de aparelho de luz incandescente.
- 39 Nove pequenas medalhas de metal.
- 40 Um livro de missa.
- 41 Uma caixa com dous tapetes de mesa, um porta relógio e dous metros de fita.
- 42 Um par de chinellas de liga, desirmanados.
- 43 Um pacote com nove peças de cadarço e um canivete usado.
- 44 Um par de luvas e um pince-nez parecendo ouro.
- 45 Sete rolos de fio de algodão de côr.
- 46 Quatro tesouras e tres canivetes usados.
- 47 Um sacco com algodão.
- 48 Um par de chinellas de liga.
- 49 Duas torneiras.
- 50 Roupa usada, para senhora.
- 51 Dous coxotes contendo botes de rapé.
- 52 Diversos medicamentos.
- 53 Tres blocos de metal.
- 54 Fumo em pacotes.
- 55 Musicas.
- 56 Amostras de fumo.

1.ª Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1898. — O ajudante do administrador, *Luiz U. de Serqueira Braga*.

**Prefeitura do Districto Federal**

**DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO**

De ordem do Sr. Dr. Prefeito e nos termos do decreto n. 506 de 3 de janeiro do corrente anno, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10.º do mencionado decreto:

- Predio n. 15 da rua Marechal Floriano Peixoto; demolição total.
  - Predio sem numero, sito no largo de S. João, fundos da casa da rua Alice n. 3 (Morro do Cruz); demolição total.
  - Predio n. 30 da rua da Ajuda; demolição total.
  - Predio n. 269 da rua Visconde de Itaúna; demolição total.
  - Predio n. 14 da rua de Santo Alfredo; demolição da muralha da frente.
  - Predio n. 196 da rua D. Felicianna; demolição da parte dos fundos da estalagem.
  - Predio n. 71 da praça de S. Christovão; demolição das paredes da arca.
  - Predio n. 52 da rua Sete de Setembro; obras necessarias á segurança do predio.
  - Predio n. 387 da rua da Alfandega; demolição da parede dos fundos.
  - Predio n. 42 da rua Humaytá, demolição dos dous predios existentes sob n. 42, com entrada pelo n. 40.
  - Predio n. 48 da rua Humaytá; demolição da varanda e do puxado.
  - Predio n. 48 da rua de Humaytá; demolição do puxado e concertos geraes no predio.
  - Predio n. 50 da rua do Humaytá; demolição dos ranchos, barracões e cocheira.
- Districto Federal, 18 de outubro de 1898. — O director geral, *Cornelio de Barros*.

**Profeitura do Distrito Federal**

**DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

De ordem do Sr. Dr. Prefeito, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 31 do corrente, á hora da tarde, nesta directoria á rua General Camara n. 312 se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proprietarios, para uma carreira de barcas para passageiros e cargas, navegando diariamente entre esta cidade e a ilha do Governador, de accordo com o decreto n.571, de 26 de setembro de 1898, sob as seguintes condições:

1ª

O serviço será subvencionado pelo prazo de dous annos.

2ª

A subvenção sera dada em concorrência publica, a quem mais vantagens offerecer, dentro das bases desta lei.

3ª

A subvenção será de 36:000\$ annuaes para duas viagens rodandas, uma pela manhã e outra á tarde.

4ª

Ficam indicados como pontos de atracção nesta cidade o cães Pharoux e na Ilha os logares denominados—Zumby, Cocotã e Freguezia.

5ª

Os preços das passagens serão de 1\$ para a 1ª classe e de 500 réis para a 2ª, destinada exclusivamente aos descalços, tendo os funcionarios municipiaes direito á passagem gratuita.

6ª

O preço das cargas será fixado em tabella approvada pela Prefeitura.

7ª

As propostas devem ser entregues em carta fechada e escriptas a tinta preta, sem rasura ou emendas e trarão indicacio da residencia do proponente.

8ª

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito previo de 3:600\$, juntanto á proposta o respectivo recibo.

Capital Federal, 18 de outubro de 1898.—  
O director geral, *Cornelio de Barros*.

**DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas para no prazo de 10 dias, contados da data desta publicação, se pcedera demolição do barracão situado á praia do Flamengo em frente á rua Silveira Martins, ficando o respectivo material pertencendo a quem fizer a demolição.

Capital Federal, 14 de outubro de 1898.—  
*Manoel Martins Torres*, 1º official.

**EDITAES**

O Dr. Ayres de Albuquerque Gama, juiz de direito da Camara de Lages, Estado de S. Catharina, na forma da lei, etc.:

Faço saber que por parte dos cidadãos João José Theodoro da Costa, Alexandre Schlemm, Frederico Schlemm e conde Victor von Westarp, me foi feita uma petição, requerendo a demarcação e divisão da fazenda de campos e matos denominada Figueiredo, nesta comarca, e da qual são elles co-proprietarios, requerendo mais a citação por edital de 90 dias do interessado Saturnino Ignacio Dutra, residente na comarca da Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul e dos interessados cujos nomes são desconhecidos, propondo-se os supplicantes justificar a impossibilidade de serem arrollados todos os interessados em uma fazenda como a de que se trata, por não poderem com exactidão determinar os nomes e

residencias, etc.; para virem á primeira audiencia deste juizo, depois de findo o dito prazo e feitas todas as citações pessoasas, afim de se louvarem com os supplicantes, na forma de lei, em agrimensor, arbitradores e testemunhas informantes, que procedam á demarcação e divisão da mencionada fazenda do Figueiredo, e se abouarem as necessarias despezas, sob pena de revelia, ficando, outrossim, desde logo citados para todos os mais termos da causa até final sentença e sua execução. E como assim requererão, e justificaram o allegado no art.13 de sua dita petição, mandei passar o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo qual cito, chamo e requieiro a Saturnino Ignacio Dutra, e a todos os interessados cujos nomes são desconhecidos, afim de que venham á primeira audiencia deste juizo, que se fizer, findo o dito prazo, para os fins acima expostos. As audiencias ordinarias deste juizo tem logar todas os quartas-feiras e sabbados, pelas 10 horas da manhã na casa do conselho municipal desta cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente e mais quatro de igual teor, que serão affixados nos lugares publicos do costume, publicados pela imprensa local, pela da capital do Rio Grande do Sul, e no *Diario Official* da Capital Federal, sendo affixado um na sede da comarca da Vacaria. Dado e passado nesta cidade de Lages, em 16 de setembro de 1898—Eu, Fernando Alfonso de Athayde, escrevão, o escrevi.—*Dr. Ayres de Albuquerque Gama*.

*De segunda praça com o prazo de 10 dias e o abatimento legal de 10 % para a venda e arrematação dos bens immovéis penhorados a João Marques Pereira, em autos de execução hypothecario que lhe nove José Joaquim Faccira.*

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber em como no dia 21 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, á rua da Constituição n. 47, depois da audiencia do estylo, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 16:200\$, preço por que vão á segunda praça, devido ao abatimento legal de 10 %, bens immovéis abaixo doscriptos e avaliados: Avaliação. Os abaixo assignados avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, para avaliarem os bens penhorados a João Joaquim Faccira a requerimento de José Joaquim Faccira, em autos de executivo hypothecario, cumprindo o respeitavel mandado, procederão pela forma seguinte: um predio terreo á rua Vieira n. 6, em Cupertino com 4m,70 de frente, e 5m,32 de fundo, sua formação pedra, cal e tijollos com porta e janella na frente, de um lado porta e janella, tudo com portadas de madeira, dividido em duas salas e dous quartos. Um puchado no fundo que serve de cozinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 6m,20 e de fundo 31m,58, fechado na frente e dos lados com sarrafos de pinho, no fundo cerca de espinhos; damos o valor de 3:500\$00. Um outro predio á mesma rua Vieira n. 8, em Cupertino com 3m,35 de frente e 5m,32 de fundo, sua formação, pedra, cal e tijollos, com porta e janella de frente, com portadas de madeira, dividido em sala e quarto. Um puchado no fundo que serve de cozinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 3m,35 e de fundo 31m,57, fechado na frente e dos lados com sarrafos de pinho e nos fundos cerca de espinhos; damos o valor de 3:500\$00. Um predio de sobrado á mesma rua Vieira n. 10, em Cupertino, com 5m,60 de frente e 9m,80 de fundo, sua formação pedra, cal e tijollos com tres portas na frente e de um lado porta e janella, com portadas de madeira no pavimento terreo, e os janellas na frente, de um lado duas portas e janella, também com portadas de madeira no sobrado, um terraço em frente

ás duas portas e janella, o qual tem uma escada com grada de ferro e corrimão; o pavimento terreo dividido em armazem, sala e quarto; o sobrado em salão, sala e quarto. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 6m,75 e de fundo 31m,58, tudo fechado; damos o valor de 7:500\$. Um outro predio de sobrado á mesma rua Vieira n. 12, em Cupertino, com 5m,30 de frente e 6m,63 de fundo, sua formação pedra, cal e tijollos, com porta e duas janellas na frente, com portadas de madeira, dividido em duas salas e dous quartos. Um puchado que serve de cozinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 5m,30 e de fundo 31m,58 todo fechado, damos o valor de 1:500\$. Um outro predio assobrado á mesma rua Vieira n. 14, em Cupertino, com 5m,48 de frente e 6m,63 de fundo, sua formação pedra, cal e tijollos, com porta e duas janellas na frente com portadas de madeira, dividido em duas salas e dous quartos. Um puchado que serve de cozinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 5m,48 e de fundo 31m,58 todo fechado; damos o valor de 2:000\$. Importa a presente avaliação em 18:000\$. Capital Federal 20 de maio de 1898. *Jacinto de Azevedo Dorra*.—*Antonio Joaquim da Silva Fonte*.—*João Carlos Muratori*. (Estava sellado.) E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima mencionados, onde o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e mais lanço offerecer acima da quantia de 16:200\$ preço por que vão a 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737 de 1850. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de outubro de 1898. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrevão o subscreevi.—*Manoel Barretto Dantas*.

**Tribunal Civil e Criminal**

**CAMARA COMMERCIAL**

*De convocação de credores da massa fallida de M. Mattos & Comp., para se reunirem na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, no dia 29 do corrente mez e anno, á 12 horas da manhã, afim de verificarem seus creditos approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal de massas fallidas, e deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de unio elegendo syndicos e uma commissão fiscal com poderes consultivos e deliberativos para a liquidação definitiva da mesma massa.*

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.:

Faço saber em como por parte dos syndicos da massa fallida de M. Mattos & Comp. me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. juiz commercial, Dr. B. Dantas. Os syndicos provisórios da massa fallida de M. Mattos & Comp. requerem a V. Ex. que se digne mandar convocar os credores da massa para se reunirem em dia e hora que foram designados, afim de que, verificados os creditos, tomarem conhecimento do respectivo balanço, inventario, exame de livros e cousas que determinaram a fallencia e resolverem a respeito. Neste sentido pedo deferimento — E. R. Mercê. — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1898. O advogado, *Pedro Leão Velloso Filho*. — *J. F. Arruda Falcão*. (Estava sellado.) Despacho: Sim. — Rio, 13 de outubro de 1898. *Barretto Dantas*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da massa fallida de M. Mattos & Comp. para se reunirem na sala das audiencias desta Camara Commercial á rua da Constituição n. 47, no dia 29 do corrente mez e anno, ás 12 horas

da manhã, afim de verificarem seus créditos, aprovados, assistem á leitura do relatório do Dr. cirador fiscal de massas fallidas, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto do união elegante syndicos e uma comissão fiscal com poderes consultivo e deliberativo para a liquidação definitiva da mesma massa. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na fórma da lei, pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de outubro de 1898. — E eu, Joaquim Benício Alves Penna, o subscrevi. — *Manoel Barretto Dantas.*

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

#### CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres .....	8 1/2	8 15/33
Sobre Paris .....	12122	12126
Sobre Hamburgo .....	13385	13390
Sobre Italia .....	—	13067
Sobre Portugal .....	—	455
Sobre Nova-York .....	—	53837
Soberanos .....	25\$100	—

#### CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices	
Apólices geraes de 1000\$, de 5 % a/ano	870\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.	840\$000
Ditas idem de 1895, nom.	865\$000
Ditas idem de 1897, nom.	920\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.	152\$000

Bancos	
Banco da Republica do Brazil .....	163\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro...	212\$000

Companhias	
Comp. Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo .....	14500
Dita Melhoramentos no Brazil .....	2330.0
Dita Ferro Carril Jardim Botânico...	1324000
Dita Tecidos Confiança Industrial .....	1456000

Letras	
Letras do Banco de Credito Real do S. Paulo .....	68\$000

Vendas por atacad	
500 ações do Banco Agricola do Brazil, integ.	14\$050
Capital Federal, 18 de outubro de 1898. — O syndico, J. Claudio da Silva.	

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por avará do Sr. Dr. juiz da 11ª pretoria, venderá em Bolsa, no dia 25 do corrente, 50 ações da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, pertencentes a espolio.

Secretaria da Camara Syndical, 17 de outubro de 1898. — O syndico, J. Claudio da Silva.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Banco de Depositos e Descontos

#### ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS

Aos 30 dias do mez de setembro de 1898, a 1 hora da tarde, reunidos no edificio do banco, á rua da Alfandega n. 3, 14 accionistas representando 293 votos, o presidente do banco indicou o Sr. Dr. José de Paiva Magalhães Calvet, director do Banco da Republica do Brazil, que é unanimemente accedido.

Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. Calvet convidou para constituirem a mesa os Srs. Francisco de Paula Rodrigues de Azevedo e Arthur Pinto Nunes, que tomam assento,

declarando em seguida constituida a assembleia geral ordinaria convocada para hoje.

Lida pelo 1º secretario a acta da sessão em 6 de outubro de 1897 e submettida a discussão é sem debate approvada.

Dispensada a leitura do relatório por proposta verbal do Exm. Sr. visconde de Azevedo Ferreira, é convidado o Sr. Dr. A. de Siqueira, como relator do conselho fiscal, a ler o respectivo parecer, que é o seguinte:

Srs. accionistas—O conselho fiscal examinou as contas e balanço encerrado em 30 de junho proximo passado, verificando perfeito accordo com a escripturação, que está feita com maxima clareza.

Sob a administração da honrada directoria, o Banco de Depositos e Descontos vai conseguindo vencer as difficuldades da prolongada crise e melhorar a sua posição.

O conselho fiscal é, pois de parecer: Que sejam approvados todos os actos da directoria, as contas e o balanço encerrado em 30 de junho de 1898.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1898. — A. de Siqueira. — *Conrado Jacob Niemeyer.* — *Joaquim José de Oliveira Guimarães.*

Submettidos á discussão o relatório e parecer do conselho fiscal, são os mesmos approvados unanimemente, abstendo-se de votar a directoria e conselho fiscal.

Em seguida, obtendo a palavra, o Exm. Sr. visconde de Azevedo Ferreira propõe que fique consignado na acta de hoje um voto de louvor á directoria pela criteriosa de liciação que tem dispensado pugnando pelos interesses do banco.

Esta em discussão, foi approvada por unanimidade.

Passando-se á eleição para o conselho fiscal e suplentes são recebidas 14 cedulas para cada um dos cargos, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

#### Conselho fiscal

	Votos
Dr. A. de Siqueira .....	293
João Vieira da Silva Borges .....	293
Conrado Jacob de Niemeyer .....	281
Francisco de Paula Rodrigues de Azevedo .....	12

#### Suplentes

	Votos
Visconde de Azevedo Ferreira .....	293
Filipeino da Silva Leitão .....	293
Arthur Bandeira .....	285
Francisco Salgado Zenha .....	8

O Sr. presidente, proclamando os eleitos para os respectivos cargos e agradecendo a indicação do seu nome para presidir a assembleia, dá por terminados os trabalhos, lavrando-se esta acta que vai assignada pela mesa e pelos escriptura lores. — *José de P. Magalhães Calvet*, presidente. — *Arthur Pinto Nunes*. — *F. de Azevedo*. — *Visconde de Azevedo Ferreira*. — *Arthur Bandeira*.

#### RECTIFICAÇÃO

Na acta da assembleia geral da Empresa Viação do Brazil, hontem publicada, na 30ª linha da 2ª columna, pag. 5.476, onde se lê — do art. 35 etc. — leia-se: do art. 25, o mais como se segue.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.614 — *Memorial descriptivo acompanhado da planta de patente, datado de 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo modelo de telha, denominado Telha Ogival.* — *Invenção de João Lourenço Madalga, engenheiro architecto, residente na Capital do Estado de S. Paulo.*

A telha que constitue o objecto do meu pedido de patente tem a seguinte fabricação de cimento e areia ou de outro qualquer material semelhante, de forma simples, fôrma facil e rapido, peso diminuto, formando em

conjuncto, um telhado de aspecto simples, artistico e adaptavel, sem, entretanto, pesar sobre o edificio.

Fôrma simples, porquanto, como se vê dos desenhos annexos, ella é constituida de arcos de circulos que se cortam e que dão ao todo a fôrma semelhante á ogiva, pelo que (a) denominai-a—Telha Ogival.

A fig. 1 da estampa A, representa a face externa da telha.

Fig. 2 da mesma estampa representa a face interna da telha.

Fig. 3 da mesma estampa é a secção transversal, passando por A. B. da fig. 1.

Fig. 4 da estampa B, representa a parte de um telhado coberto com esta telha.

Fig. 5 da mesma estampa, representa a secção transversal do mesmo telhado, mostrando o modo de encaixe de uma telha nas outras.

A face externa da telha é como se vê da fig. 1 e fig. 3, constituida por uma placa (a) fig. 1, de cimento e areia ou de outro qualquer material semelhante, plana, lisa, terminando por arcos de circulos que se cortam.

Sobre essa placa, ha um segmento (b), fig. 1 construido do mesmo material e que não abrange a telha em toda a extensão, não só para diminuir o seu peso, como tambem para não augmentar a espessura da borda que perderia muito na elegancia; além disso, serve para impedir que, vista de baixo, pareçam duas telhas sobrepostas.

A extremidade inferior dessa placa, poderá tomar as fôrmas as mais variadas, desde a circular, como está representado nos desenhos, como a de ogiva, gregas, serrilhas e outras.

Na mesma face, occupando a parte superior, ha um canaletto (c) fig. 1 onde penetra a saliencia (distello) (d) fig. 2, situado na face interna da telha adjacente.

Este distello (d) que encaixa no canaletto (c), serve para impedir a entrada da chuva, quando tocada pelo vento, no interior do telhado.

Na face interna, além da saliencia (d), fig. 2, ha na parte superior duas saliencias (e) fig. 2, uma de cada lado, separado por um espaço f. fig. 2, que serve para prender as telhas ás ripas do telhado.

Um pouco abaixo, ha mais dous degrãos g, fig. 2, situados um de cada lado da telha e que servem de descanso das telhas sobre o ripamento do telhado, evitando que esse ripamento absorva a humidade e por consequente apodreça.

Sendo essa telha de borda muito fina e executada em cor preta, ella substituirá com vantagem, a telha feita em ardozia e com a qual muito se assemelha.

Como se vê dos desenhos e modelo junto, a telha ogival tem as seguintes dimensões: no maior comprimento, 0,325; na maior largura, 0,0375; na maior espessura, 0,017; excepto na parte superior onde estão as saliencias (d) em que a espessura é de 0,045.

Isto, porém, não quer dizer que as telhas de minha invenção obedeçam a uma certa e determinada dimensão e peso, porque ellas poderão variar de tamanho e por isso de peso, assim como de fôrma, como acima ficou referido.

Após a succinta descripção que acima faço, declaro que reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

1. fabricação de telhas de cimento e areia ou outro qualquer material, constituidas por uma placa lisa, de fôrma ogival, ecutendo um segmento do mesmo material;
2. disposição de meios nas faces externa e interna das telhas para ligação das mesmas entre si e ao ripamento dos telhados que devem cobrir;
3. fabricação de telhas de cimento e areia ou de outro qualquer material adaptavel a esse fabrico, podendo a extremidade da parte inferior da placa variar de fôrma, como seja: circular, ogival, gregas, serrilhas e outras.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1898. — Como procurador, L. C. de Moura.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1898.